



[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

REUNIÃO Nº 07/2021

ASSUNTO

REUNIÃO ORDINÁRIA

DO DIA 01 DE ABRIL DE 2021

<u>SUMÁRIO:</u>	Fl.
01- Abertura	1
02- Antes da ordem do dia	2-8
03- Balancetes	8
04- Pagamentos	8
05- Decisões do Presidente	-
06- Obras públicas.....	9
07- Fornecimentos diversos	-
08- Obras particulares.....	9-26
09- Pessoal	26-33
10- Requerimentos diversos	33-41
11- Expediente diverso	-
12- Deliberações diversas	41-86
13- Outros assuntos	-
14- Encerramento	86

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE

PONTE DA BARCA

ATA Nº 07/2021

Data da Reunião: Um de abril de dois mil e vinte e um

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO

Presenças

Presidente:

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Vereadores:

Inocêncio Lobo Araújo

Maria José da Silva Gonçalves

Ricardo Jorge Freitas Gomes Armada

José Alfredo Pereira Bastos Oliveira

Fernanda Maria Marques da Costa

Pedro Miguel Ferreira Sousa Lobo

Início da Reunião: Dez horas

Encerramento: Treze horas e quarenta e oito minutos

Secretariou a reunião: Marta Alexandra Rocha Pereira Gonçalves

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:

4

PONTO Nº. 2: ANTES DA ORDEM DO DIA

I – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO E DOS SENHORES VEREADORES

O senhor Presidente dá início à sessão começando por cumprimentar os senhores Vereadores, bem como todo o público que assiste pelas vias digitais.

Começa por dar conta da situação da COVID 19 em Ponte da Barca, que neste momento conta com cinco casos ativos, tendo sido registada a seguinte evolução: em 26 de março o concelho contava com sete casos ativos; a 29 de março estavam sete casos ativos e a esta data conta ainda com o mesmo número de casos ativos. O senhor Presidente recorda a necessidade de continuar com as cautelas e seguir as recomendações da DGS, especialmente nesta quadra em que é usual o convívio familiar, pelo que é importante manter o recato. Recorda a experiência negativa do Natal, no qual os casos disparam a seguir a essa quadra.

No que respeita à vacinação, informa que decorreu ontem e está a decorrer hoje, e que no passado sábado também já decorreu a vacinação do pessoal não docente.

Prossegue a sua intervenção apresentando um voto de pesar pelo falecimento do senhor Armando da Rocha Pires, um homem que sempre colaborou com o Município e muito conhecedor de uma área específica, pelo que dirige à família um voto de pesar muito sentido.

O senhor Presidente aproveita também para felicitar o Rotary Clube de Ponte da Barca, que no passado dia 18 de março festejou o seu 40º aniversário, referindo tratar-se de um clube muito vocacionado para a componente social deixando, na pessoa dos seus fundadores, um reconhecimento redobrado.

Dá também nota que no passado dia 21 de março comemorou-se o dia Mundial da Árvore, tendo a efeméride sido assinalada com a visita a uma reflorestação levada a cabo em Entre Ambos os Rios, com a colaboração da Associação de Baldios de Entre Ambos os Rios, a Junta de Freguesia e o ICNF.

No dia 22 de março, assinalou-se o Dia Mundial da Água, tendo o Município procedido à distribuição entre os colaboradores de umas garrafas reutilizáveis a apelar ao consumo da nossa água, que é uma água de boa qualidade. Simultaneamente também foram colocados nos edifícios da autarquia dispensadores de água ligados à rede de abastecimento.

Continua a sua intervenção referindo-se à realização de mais um espetáculo “Made in Ponte da Barca”, no dia 24 de março, com a participação da artista “Carlota Rego”.

No dia 27 de março assinalou-se o dia Mundial do Teatro, com a peça “A máquina dos sonhos”, protagonizado pelo MinC Juvenil.

Partilha também que no dia 30 se realizou mais um “Made in Ponte da Barca” com a participação de mais um talento Barquense “Rafa”.

Por fim, o senhor Presidente faz referência a um parecer relacionado com as águas que já foi enviado ontem e aproveita para comunicar à senhora Vereadora Maria José Gonçalves que irá encaminhar a resposta que recebeu do Agrupamento de Escolas relacionada com a distribuição dos equipamentos informáticos.

Conclui a sua intervenção comunicando que ocorreu no dia de ontem a posse administrativa dos terrenos da futura área empresarial do Rodo, e solicitando a introdução de dois pontos na ordem de trabalhos - duas beneficiações urgentes de cemitérios.

Toma a palavra o senhor Vereador Inocêncio Araújo que após saudar todos os participantes e público que assiste, se associa ao voto de pesar apresentado pelo falecimento do senhor Armando Rocha Pires e endereça à família o seu voto de pesar.

Relativamente à COVID 19, refere que o senhor Presidente já fez o relato. A situação está estável, mas avizinha-se a Páscoa, com restrições à circulação pelo que espera que a situação não se descontrole como aconteceu no Natal e Passagem de Ano. Deixa um apelo a todos, que façam convívios de Páscoa em família, e em número reduzido.

Ao nível da Proteção Civil, relata que estamos no início da Primavera e que já ocorreram alguns incêndios. Recorda que foi um ano que houve muita chuva e que a vegetação vai crescer e possibilita a ocorrência de incêndios. O senhor Vereador faz um apelo ao bom senso, e que peçam autorização para a realização de fogueiras, pois todos devem ser vigilantes e conscienciosos no uso do fogo. Aproveita ainda para informar que está a ser desenvolvido um trabalho no concelho para dissuadir essa prática.

Por fim, dá nota que está prevista a abertura das piscinas municipais no dia 6 de abril e está prevista a reabertura dos outros equipamentos.

Retoma a palavra o senhor Presidente para informar que ao nível da Páscoa a decoração da vila é uma decoração minimalista e que vão ser oferecidos doces tradicionais às IPSS's e Bombeiros no sentido de dar uma atenção aos utentes e colaboradores destas instituições e apoiar o Comércio Local.

Inicia sua intervenção o senhor Vereador Ricardo Armada, que começa por cumprimentar os colegas Vereadores e público que assiste através das redes sociais.

Passa a falar de alguns temas, como sejam as questões que colocou há cerca de dois meses, mostrando uma tabela que lhe foi entregue, sem timbre do Município e sem data nem assinada, referindo que quer que estas questões sejam esclarecidas e solicita os autos de medição das referidas empreitadas, os contratos, os pagamentos efetuados e os mapas de medição na altura da adjudicação.

Aborda a empreitada da Rua Plácido de Vasconcelos e coloca algumas questões, uma delas é se as pedras vão ser aproveitadas; se está previsto ou acautelado todos os ramais às casas, pois o que lhe parece é que estão a fazer um ramal central e não estarem a fazer os ramais às casas pode, posteriormente, implicar a abertura de pavimentos. Menciona ainda um candeeiro danificado que está abandonado num quintal próximo da obra, pedindo que o senhor Presidente chame alguém das obras públicas que possa dar resposta.

Segue a sua intervenção expondo uma situação ao nível do urbanismo, que lhe foi reportada por um munícipe, relacionada com o tempo médio que o serviço de urbanismo demora a dar resposta aos pedidos que lhe chegam. Conclui a sua intervenção, quanto ao Boletim Municipal, informa que não está satisfeito com as respostas que lhe foram dadas e questiona o senhor Presidente se confirma ou não que o Boletim Municipal foi feito pela empresa "Tipobarca" e depois o pagamento ou contrato foi com uma empresa diferente, porquanto pede o senhor Presidente justifique esta situação.

Toma a palavra o senhor Vereador Pedro Sousa Lobo, cumprimentando todos os participantes e público que assiste.

Começa por se associar ao voto de pesar apresentado pelo falecimento do senhor Armando da Rocha Pires, mais conhecido por Armandinho da Poça, pessoa que prestou serviços relevantes ao nosso município, enquanto empresário agrícola e presidente da AMIBA, instando que o presente voto de pesar seja encaminhado à família e também à Associação.

Congratula-se também com o aniversário do Rotary Clube de Ponte da Barca, que teve a oportunidade de participar na reunião online na qual o Senhor Presidente também esteve presente e realçar que é importante que os movimentos cívicos tenham o apoio da autarquia e que é fundamental existirem mais pessoas a participar nas atividades das associações do concelho.

Refere que acompanha as questões levantadas pelo senhor Vereador Ricardo Armada renovando um pedido de

informação clara e precisa do senhor Presidente sobre estes assuntos.

O senhor Vereador continua a sua intervenção aludindo ao facto de em 2013 o senhor Presidente ter votado contra a delegação de competências, referindo que devem falar a uma só voz.

Relacionado com esta matéria, informa que existem formas variadas de informar os assuntos, e refere-se ao parecer jurídico apresentado pelo consultor jurídico do Município, fazendo alusão ao requerimento que existe na página do Município com a referencia "CMPB.R.001- Abastecimento de água/recolha de águas residuais – pedido ligação", afirmando que o referido documento já se encontra aprovado há pelo menos dois mandatos, pelo Chefe de Gabinete, que à data tinha essa competência delegada pelo senhor Presidente da Câmara em exercício à data.

Defende o senhor Vereador que, atendendo ao parecer do consultor jurídico do Município, deve o senhor Presidente da Câmara acabar com a submissão dos pedidos de ligação de água a reunião de Câmara, terminando com este número político que não tem sentido nenhum.

Por fim solicita os processos relativos às adjudicações de obras em Lages e Tomada, em Vila Nova de Muía.

Inicia a sua intervenção a senhora Vereadora Maria José Gonçalves começando por saudar os senhores Vereadores e todos aqueles que acompanham pelas vias digitais.



Começa por dar mais um alerta acerca dos números da situação COVID; estamos na época que antecede a Páscoa e hoje já é visível um aumento da circulação de pessoas na Vila. Faz um apelo aos Barquenses, pois lamentavelmente é mais uma Páscoa que é sacrificada, mas é necessário reforçar o sentido de responsabilidade de todos.

Associa-se ainda ao voto de pesar pelo falecimento do senhor "Armandinho da Poça", como carinhosamente era conhecido, por aquilo que ele foi enquanto cidadão ativo e enquanto amigo, por isso refere que é um voto muito sentido.

Referiu também que gostaria de saber qual o ponto de situação do apartamento de Agrelos, e porque ainda não foi facultado o processo do colaborador a que aludiu na última reunião de Câmara.

Dá nota de um facto que o Vereador Inocêncio não referiu, que teve a ver com umas sirenes que foram acionadas, pois nem toda a gente sabe o que se está a passar. Refere que já de tarde a Câmara fez um comunicado, mas não é isto que deve acontecer. Deve haver uma atitude pedagógica, o que são estes sinais e para que servem estes simulacros.

A propósito desta atuação, menciona que neste município prevalece a política do sigilo, pois consultou o site do



município e constata que é uma mão cheia de nada, pois existe um déficit de publicação das atas da reunião de Câmara ainda mais quando a Câmara tem um superavit de técnicos de informática. Ainda acerca desta matéria questiona quem são os avançados da Câmara Municipal e os prestadores de serviços pois ainda continua publicitado contrato com o antigo consultor jurídico. Menciona ainda que não existe um ponto de situação das obras públicas pois continuam a ser só publicitados até ao ano de 2016. Passaram quatro anos e não existem ou não há provas de transparência no município.

Relativamente à questão de Boivães menciona que o que o senhor Presidente trouxe na última reunião foi uma não resposta, e solicita cópia da missiva enviada à DGTF, a fim de aferir os termos em que foi colocada a situação e quando foi enviada.

Por fim, recorda que na última reunião relatou que também em Oleiros, a juntar a Paço Vedro de Magalhães e Vila Nova de Muía, lhe tinha chegado a informação de que paralelos teriam sido entregues a particulares. Afirma que tanto quanto sabe, efetivamente existiu um protocolo com a Freguesia de Oleiros para cedência de cubo, devendo os autarcas da freguesia de Oleiros e Câmara Municipal averiguar a situação concreta que lhe foi apresentada.

Inicia a sua intervenção da senhora Vereadora Fernanda Marques que começa por cumprimentar todos os participantes e a todos os barquenses que assistem pelas vias digitais à presente reunião.

Comunica que subscreve o voto de pesar apresentado pelo falecimento do senhor Armando Rocha Pires, pessoa muito querida na freguesia de Paço Vedro de Magalhães, endereçando as suas sentidas condolências aos filhos.

Parabeniza o Rotary Clube de Ponte da Barca, pela passagem de mais um aniversário e antes de entrar na ordem do dia, requer que a ordem de trabalhos lhe seja remetida em formato papel daqui para a frente.

Solicita também que lhe seja fornecido o processo administrativo do Plano de Urbanização até à fase de revogação da decisão de alteração.

Pede também cópia do processo de aquisição a empresa Ambiflora, nomeadamente a lista de pessoal afeto a esta prestação de serviços.

Em relação ao assunto da água, sucintamente sem grandes aprofundamentos, recorda que em 2009 já os três Vereadores do PSD votaram contra a delegação das competências.

Refere que também leu o parecer jurídico do consultor da autarquia e considera que estão a confundir-se conceitos, pelo que tece algumas considerações acerca desta matéria.

Por último deseja uma Santa e feliz Páscoa a todos os Barquenses, sempre no acatamento das recomendações da




DGS.

Toma a palavra o senhor Vereador José Alfredo Oliveira que após saudar todos os participantes e barquenses que assistem, se associa ao voto de pesar apresentado e agradece o trabalho que o malgrado fez por Ponte da Barca e pelo mundo rural.

Relativamente à questão da página e dos técnicos de informática, afirma que o Município não tem técnicos a mais, e que estes estão a dar o seu melhor para fazer face aos desafios que surgiram em virtude desta pandemia.

Parabeniza o Rotary Clube de Ponte da Barca pelo seu aniversário, assim como felicita também os dois músicos de Ponte da Barca que atuarem estes dias, no Made in Ponte da Barca, a Carlota Rego e o Rafa, que demonstra a qualidade dos nossos jovens artistas.

Mês de abril é o mês de prevenção aos maus tratos na infância, e no âmbito da CPCJ tem um programa ajustado às circunstâncias.

O senhor Vereador informa ainda os valores relacionados com o protocolo a celebrar com o IRN, e dá conta que não existe intenção do IRN sair de Ponte da Barca.

Retoma a palavra o senhor Vereador Inocêncio Araújo que em resposta à questão levantada pela senhora Vereadora Maria José Gonçalves, relacionada com os sinais sonoros, concorda que o procedimento está errado, mas está previsto uma apresentação pública do Plano da EDP, mas a pandemia atrasou tudo. Contactou pessoalmente a EDP e recebeu a garantia de que tal situação não voltará a acontecer.

Retoma a palavra o senhor Presidente que presta esclarecimentos acerca das diversas matérias abordadas, como sejam as obras na rua Plácido de Vasconcelos e a questão dos prazos de setor do urbanismo, aos quais deixa um público reconhecimento.

Informa também acerca da situação da reparação do apartamento Agrelas, bem como a situação das famílias de Boivães.

- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 18 DE MARÇO DE 2021: - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4, do citado artigo, deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião, realizada no dia dezoito de março do corrente ano, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da

Câmara e Secretária da respetiva reunião.-----

PONTO Nº: 3- BALANCETES

3.1.- RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 31/03/2021, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....613.773,40 €

Dotações Não Orçamentais.....282.465,13 €

PONTO Nº: 4- PAGAMENTOS

4.1.- PAGAMENTOS

----- Presente, para conhecimento, a relação das ordens de pagamento, numeradas intercaladamente de 12 a 794, inclusive, no valor de 505.247,11 €.

4.2.- DESPESA

----- Durante o período compreendido entre o dia 15/03/2021 e o dia 29/03/2021, inclusive, o Diário de Despesa teve a seguinte movimentação:

Cabimentado..... 701.479,37 €

Compromissado.....844.735,15 €

Pago.....517.596,57 €

Operações não Orçamentais.....723,68 €

PONTO Nº: 6- OBRAS PÚBLICAS

6.1. - EMPREITADA "OBRAS DE ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA INSTALAÇÃO DE VIVEIRO DE EMPRESAS - INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE DO MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA- (ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DE VILA NOVA DE MUÍÁ)"

- Concurso Público-

- Aprovação de Relatório Final-

- No seguimento da informação interna, registada sob o nº 5423, em 24/11/2020, e da deliberação do Executivo de 27/11/2020, é presente, para aprovação, o Relatório Final, elaborado pelo Júri do Procedimento em 23/03/2021, no qual propõe a adjudicação da empreitada em assunto à empresa Rematelorado, Ldª, pelo valor de 163.500,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar a empreitada "Obras de Alteração de Edifício para Instalação de Viveiro de Empresas - Incubadora de Empresas de Base do Município de Ponte da Barca - (Antiga Escola Primária de Vila Nova de Muía)", à empresa Rematelorado, Ldª, pelo valor de 163.500,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

PONTO Nº: 8- OBRAS PARTICULARES

8.1.- LE-EDI 80/2020- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

- Presente informação interna da Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística, registada sob o nº 1314, em 24/03/2021, que se transcreve: "Catarina da Costa Freitas vem requerer aprovação do projeto de arquitetura da alteração e ampliação de edifício destinado a habitação de tipologia T3, sito no Caminho de Sermil, n.º 16, freguesia de Oleiros (Processo LE-EDI 80/2020).

Da análise técnica de arquitetura apreciada ao abrigo do artigo 20.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o pedido cumpre com os instrumentos de gestão territorial previstos no artigo 4.º do Regulamento do Plano Diretor

Municipal (RPDM) e demais normas regulamentares inerentes à presente operação urbanística.

Assim, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 5º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação do projeto de arquitetura do processo LE-EDI 80/2020.”-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura do processo LE-EDI 80/2020.-----

8.2. - OP-LEG 14/2020- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA E DE ESPECIALIDADES (LEGALIZAÇÃO)

- Presente informação interna da Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística, registada sob o nº 1313, em 24/03/2021, que se transcreve: “Maria Emília Teixeira Carneiro Bouças Leal- Cabeça de Casal da Herança de Artur de Oliveira Carneiro Bouças vem requerer aprovação dos projetos de arquitetura e de especialidades da legalização de 2 (dois) edifícios destinados a anexos, sitos na rua Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 57, freguesia de Ponte da Barca (Processo OP-LEG 14/2020)

Da análise técnica de arquitetura, apreciada ao abrigo do artigo 20.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o pedido cumpre com os instrumentos de gestão territorial previstos no artigo 4.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) e demais normas regulamentares inerentes à presente operação urbanística.

Da análise técnica de engenharia de especialidades, apreciado ao abrigo do artigo 20.º do RJUE e do n.º 16, do ponto III, do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, o pedido de licenciamento está em condições de ser diferido.

No ato do requerimento da emissão do alvará de operação urbanística, há lugar ao pagamento do valor resultante da aplicação da tabela de taxas e outras receitas de urbanização e edificação, em vigor, no montante de 195,70 € (cento e noventa e cinco euros e setenta cêntimos).

Assim, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 5º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação dos projetos de arquitetura e especialidades e consequente licenciamento do processo OP-LEG 14/2020. “-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos de arquitetura e especialidades e

consequente licenciamento do processo OP-LEG 14/2020.-----

8.3.- LE-EDI 74/2018- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES DO PROJETO DE ARQUITETURA

- Presente informação interna da Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística, registada sob o nº 1325, em 25/03/2021, que se transcreve: "André Tiago Miranda Carneiro vem requerer aprovação de arquitetura das alterações ao processo licenciado pelo Alvará de Licença de Edificação n.º 12/2019, referente a reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar de tipologia T1 para T3, com a criação e mais um piso sob a cobertura, destinado a dois quartos e uma casa de banho, no lugar de Coutinho, freguesia de Crasto (Processo LE-EDI 74/2018).

Da análise técnica de arquitetura apreciada ao abrigo do artigo 20.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o pedido cumpre com os instrumentos de gestão territorial previstos no n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) e demais normas regulamentares inerentes à presente operação urbanística.

Assim, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 5º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação do projeto de arquitetura das alterações ao processo LE-EDI 74/2018."-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura das alterações ao processo LE-EDI 74/2018.-----

8.4.- LE-EDI 6/2021- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

- Presente informação interna da Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística, registada sob o nº 1323, em 25/03/2021, que se transcreve: "Jorge Manuel de Brito Barbosa e Renata Patrícia Cardoso Freitas vêm requerer aprovação do projeto de arquitetura da construção de edifício destinado a habitação unifamiliar de tipologia T3 e muro de vedação, sito na Rua de Requeixe, freguesia de Bravães (Processo LE-EDI 6/2021).

Da análise técnica de arquitetura apreciada ao abrigo do artigo 20.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o pedido cumpre com os instrumentos de gestão territorial previstos no artigo 41.º do Regulamento do Plano Diretor

Municipal (RPDM) e demais normas regulamentares inerentes à presente operação urbanística.

A criação de uma zona de paragem, em frente ao portão de acesso automóvel, fora da faixa de rodagem, bem como o afastamento mínimo obrigatório do muro de vedação ao eixo da via pública adjacente cumprem com os parâmetros preconizados no n.º 6 e n.º7, do artigo 54º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), respetivamente.

Assim, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 5º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação do projeto de arquitetura do processo LE-EDI 6/2021."-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura do processo LE-EDI 6/2021.

8.5.- LE-EDI 66/2020- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

- Presente informação interna da Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística, registada sob o nº 1330, em 25/03/2021, que se transcreve: "Rosalina Rodrigues Cerqueira Batista vem requerer aprovação do projeto de arquitetura da reconstrução e ampliação de edifício destinado a habitação unifamiliar tipologia T1, sito no lugar de Goge , freguesia de Sampriz (processo LE-EDI 66/2020).

Da análise técnica de arquitetura, apreciada ao abrigo do artigo 20.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o pedido cumpre com os instrumentos de gestão territorial previstos nos artigos 4.º e 6.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) e demais normas regulamentares inerentes à presente operação urbanística.

No entanto, deverá ser esclarecido, aquando da submissão dos projetos de especialidades, como se realiza o acesso ao compartimento da arrecadação sob a cobertura.

Assim, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 5º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação do projeto de arquitetura do processo LE-EDI 66/2020."-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura do processo LE-EDI 66/2020.-----

8.6.- LE-EDI 26/2020- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

- Presente informação interna da Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística, registada sob o nº 1328, em 25/03/2021, que se transcreve: "Sara de Araújo Amorim Esperança vem requerer aprovação do projeto de arquitetura da construção de edifício destinado a habitação de tipologia T3 e muro de vedação, sito no Lugar de Mosteiro (Maceiras), freguesia de Bravães (Processo LE-EDI 26/2020).

Da análise técnica de arquitetura apreciada ao abrigo do artigo 20.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o pedido cumpre com os instrumentos de gestão territorial previstos nos artigos 30.º e 53.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) e demais normas regulamentares inerentes à presente operação urbanística.

A criação de uma zona de paragem, em frente ao portão de acesso automóvel, fora da faixa de rodagem, bem como o afastamento mínimo obrigatório do muro de vedação ao eixo da via pública adjacente cumprem com os parâmetros preconizados no n.º 6 e n.º 97, do artigo 54º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), respetivamente.

Assim, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 5º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação do projeto de arquitetura do processo LE-EDI 26/2020."-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura do processo LE-EDI 26/2020.-----

8.7.- LE-EDI 46/2020- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

- Presente informação interna da Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística, registada sob o nº 1329, em 25/03/2021, que se transcreve: "Bruno Miguel Rodrigues Veloso vem requerer aprovação do projeto de arquitetura da construção de edifício destinado a habitação de tipologia T3 e demolição do prédio existente que se encontra em adiantado estado de degradação, sito no lugar de Cimo de Vila, freguesia de Vila Nova de Muía (Processo LE-EDI 46/2020).

Da análise técnica de arquitetura apreciada ao abrigo do artigo 20.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o pedido

cumprir com os instrumentos de gestão territorial previstos nos artigos 4.º e 54.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) e demais normas regulamentares inerentes à presente operação urbanística.

Assim, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 5º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação do projeto de arquitetura do processo LE-EDI 46/2020."-----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura do processo LE-EDI 46/2020."-----

8.8.- LE-EDI 77/2019 - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

- Presente informação interna da Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística, registada sob o nº 1347, em 25/03/2021, que se transcreve: "Fátima Maria Michão Imperadeiro vem requerer aprovação do projeto de arquitetura da alteração de moradia unifamiliar, arranjos exteriores e construção de muros de vedação, sito no Lugar de Parada, freguesia de Lindoso (Processo LE-EDI 77/2019).

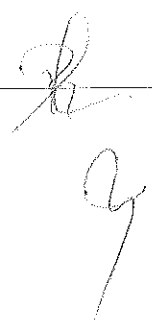
Da análise técnica de arquitetura apreciada ao abrigo do artigo 20.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o pedido cumpre com os instrumentos de gestão territorial previstos nos artigos 30.º e 53.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) e demais normas regulamentares inerentes à presente operação urbanística.

Assim, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 5º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação do projeto de arquitetura do processo LE-EDI 77/2019."-----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura do processo LE-EDI 77/2019."-----

8.9.- LE-EDI 21/2020- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE ESPECIALIDADES

- Presente informação interna da Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística, registada sob o nº 1341, em 25/03/2021, que se transcreve: "António Sá Pereira e Maria Fernanda Cerqueira Pereira vem requerer aprovação dos projetos de especialidades da reconstrução e ampliação de moradia unifamiliar tipologia T4, sito no Lugar de Sobrado, freguesia de Bravães (Processo LE-EDI 21/2020)



Da análise técnica de arquitetura, apreciada ao abrigo do artigo 20.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o pedido cumpre com os instrumentos de gestão territorial previstos no artigo 4.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) e demais normas regulamentares inerentes à presente operação urbanística.

Da análise técnica de engenharia de especialidades, apreciado ao abrigo do artigo 20.º do RJUE e do n.º 16, do ponto III, do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, o pedido de licenciamento está em condições de ser diferido.

No ato do requerimento da emissão do alvará de operação urbanística, há lugar ao pagamento do valor resultante da aplicação da tabela de taxas e outras receitas de urbanização e edificação, em vigor, no montante de 418,49 € (quatrocentos e dezoito euros e quarenta e nove cêntimos).

Assim, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 5º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação dos projetos de arquitetura e especialidades e consequente licenciamento do processo LE-EDI 21/2020."-----

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos de arquitetura e especialidades e consequente licenciamento do processo LE-EDI 21/2020.-----

8.10. - OP-LEG 11/2020 - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA E DE ESPECIALIDADES (LEGALIZAÇÃO)

- Presente informação interna da Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística, registada sob o nº 1349, em 25/03/2021, que se transcreve: "Silvério Vieira Lobo – Cabeça de Casal da herança de Rosalina Vieira vem requerer aprovação dos projetos de arquitetura e de especialidades da legalização de edifício destinado a garagem e arrumos, sito no Lugar de Froufe, freguesia de Entre Ambos-os-Rios (Processo OP-LEG 11/2020)

Da análise técnica de arquitetura, apreciada ao abrigo do artigo 20.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o pedido cumpre com os instrumentos de gestão territorial previstos no artigo 4.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) e demais normas regulamentares inerentes à presente operação urbanística.

Da análise técnica de engenharia de especialidades, apreciado ao abrigo do artigo 20.º do RJUE e do n.º 16, do

ponto III, do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, o pedido de licenciamento está em condições de ser diferido.

No ato do requerimento da emissão do alvará de operação urbanística, há lugar ao pagamento do valor resultante da aplicação da tabela de taxas e outras receitas de urbanização e edificação, em vigor, no montante de 143,57 € (cento e quarenta e três euros e cinquenta e sete cêntimos).

Assim, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 5º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação dos projetos de arquitetura e especialidades e consequente licenciamento do processo OP-LEG 11/2020."-----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos de arquitetura e especialidades e consequente licenciamento do processo OP-LEG 11/2020."-----

8.11.- LE-EDI 25/2018- PROPOSTA DE DEFERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE ALVARÁ

- Presente informação interna da Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística, registada sob o nº 1342, em 25/03/2021, que se transcreve: "Vasco Dinis da Rocha Carneiro vem, ao abrigo do n.º 5 do artigo 58.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, requerer prorrogação de prazo por 6 (seis) meses do Alvará de Licença de Edificação n.º 25/2018, que titula o licenciamento das obras de reconstrução de edifício destinado a habitação de tipologia T3, no Lugar de Fonte Coberta , freguesia de Lavradas (Processo LE-EDI 25/2018).

Assim, dando cumprimento ao artigo 58º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal o deferimento da prorrogação de prazo do Alvará de Licença de Edificação n.º 21/2019 (Processo LE-EDI 25/2018)."-----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir a prorrogação de prazo do Alvará de Licença de Edificação n.º 21/2019 (Processo LE-EDI 25/2018)."-----

8.12- LE-EDI 57/2020- PROPOSTA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO

- Presente informação interna da Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística, registada sob o nº 1343, em 25/03/2021, que se transcreve: "Maria da Conceição Rodrigues Calçada vem requerer aprovação do projeto de arquitetura da construção de edifício destinado a recolha de produtos e alfaías agrícolas, sito no Lugar

de Froufe, freguesia de Entre Ambos-os-Rios (Processo LE-EDI 57/2020).

Da análise técnica de arquitetura, apreciada ao abrigo do artigo 20.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o pedido não cumpre com os instrumentos de gestão territorial previstos no n.º 5 do artigo 40.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) e com o n.º 3 do artigo 53.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), pelo que o projeto de arquitetura não está em condições de ser aprovado.

Assim, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 5.º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a proposta de indeferimento do pedido registado sob o LE-EDI 57/2020, com audiência prévia do interessado, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA)."

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido registado sob o LE-EDI 57/2020, devendo proceder-se à audiência prévia do interessado, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).-----

8.13.- CCOM 5/2020- PROPOSTA DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE

- Presente informação interna da Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística, registada sob o nº 1337, em 25/03/2021, que se transcreve: "Manuel Dantas de Castro vem requerer emissão de certidão de constituição de compropriedade para o prédio rústico, sito no Lugar de Agrela, freguesia de Nogueira, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º132/19940316 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 501 da respetiva freguesia, para efeitos de doação a favor de Márcio Gonçalves de Castro com o NIF 243425791 e Tiago Leandro Gonçalves de Castro com o NIF 242119476.

O serviço de arquitetura da DDEGU propõe um parecer favorável desde que, da constituição de compropriedade não resulte alteração das características físicas do prédio, nem divisão com vista ao seu aproveitamento urbano nos termos da aplicação do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 1, do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime excecional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação da emissão da certidão de constituição de compropriedade

referente ao processo CCOM 5/2020."-----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão da certidão de constituição de compropriedade referente ao processo CCOM 5/2020.-----

8.14.- DEST 1/2021- PROPOSTA DE EMISSÃO DE CERTIDÃO COMPROVATIVA DE DESTAQUE DE PARCELA

- Presente informação interna da Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística, registada sob o nº 1373, em 26/03/2021, que se transcreve: "José Azevedo da Costa vem requerer, ao abrigo dos n.º(s) 4 e 5 do artigo 6.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), a emissão de certidão comprovativa de que o destaque de parcela pretendido está isento de licença, sito na Rua da Vinha, freguesia de Paço Vedro de Magalhães (Processo DEST 1/2021).

Da análise técnica de arquitetura apreciada ao abrigo do artigo 20.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o pedido cumpre com os instrumentos de gestão territorial previstos no n.º 4 do artigo 6.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE) e o artigo 17.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) e demais normas regulamentares inerentes à presente operação urbanística.

Assim, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 5º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação do projeto de arquitetura do processo DEST 1/2021."-----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura do processo DEST 1/2021.

8.15.- LE-EDI 5/2021- PROPOSTA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO

- Presente informação interna da Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística, registada sob o nº 1339, em 25/03/2021, que se transcreve: "Carlos Manuel Varajão de Sousa vem requerer aprovação do projeto de arquitetura da construção de edifício destinado a habitação de tipologia T3, sito no Lugar da Igreja, freguesia de Britelo (Processo LE-EDI 5/2021).

Da análise técnica de arquitetura, apreciada ao abrigo do artigo 20.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o pedido não cumpre com os instrumentos de gestão territorial previstos no n.º 6 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de

Urbanização e Edificação (RMUE), o artigo 40.º Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) e a certidão de registo predial (CRP) apresentada não permite a correta identificação da parcela de terreno em análise, pelo que o projeto de arquitetura não está em condições de ser aprovado.

"Assim, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 5º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a proposta de indeferimento do pedido registado sob o LE-EDI 5/2021, com audiência prévia do interessado, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA)."

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido registado sob o LE-EDI 5/2021, devendo proceder-se à audiência prévia do interessado, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).-----

8.16. - LE-EDI 61/2020 - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

- Presente informação interna da Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística, registada sob o nº 1346, em 25/03/2021, que se transcreve: "José Carlos Sousa da Costa vem requerer aprovação do projeto de arquitetura da construção de edifício destinado a habitação de tipologia T4, sito no Lugar de Fonte Coberta, freguesia de Lavradas (Processo LE-EDI 61/2020).

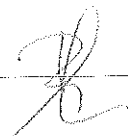

Da análise técnica de arquitetura apreciada ao abrigo do artigo 20.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o pedido cumpre com os instrumentos de gestão territorial previstos nos artigos 30.º e 53.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) e demais normas regulamentares inerentes à presente operação urbanística.

Assim, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 5º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação do projeto de arquitetura do processo LE-EDI 61/2020."

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura do processo LE-EDI 61/2020.-----

8.17.- LE-EDI 59/2020- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

- Presente informação interna da Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística, registada sob o nº 1345, em 25/03/2021, que se transcreve: "José Carlos Gomes da Costa vem requerer aprovação do projeto de

arquitetura da construção de piscina, sito no Lugar do Côto, freguesia de Vade S. Tomé (Processo LE-EDI 59/2020). Da análise técnica de arquitetura apreciada ao abrigo do artigo 20.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o pedido cumpre com os instrumentos de gestão territorial previstos nos artigos 30.º e 53.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) e demais normas regulamentares inerentes à presente operação urbanística. Assim, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 5º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação do projeto de arquitetura do processo LE-EDI 59/2020."-----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura do processo LE-EDI 59/2020.-----

8.18. - LE-EDI 18/2019- PROPOSTA DE INDEFERIMENTO DE ALTERAÇÕES AO PROJETO DE ARQUITETURA

- Presente informação interna da Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística, registada sob o nº 1321, em 25/03/2021, que se transcreve: "Oliveira Gonçalves & Filhos, Lda. vem requerer aprovação de arquitetura das alterações ao processo licenciado pelo Alvará de Licença de Edificação n.º 34/2019, referente à reconstrução e ampliação de edifícios destinados a Empreendimento Turístico, na modalidade de agroturismo, sito na Rua da Igreja, n.º 305, freguesia de Vade S. Pedro (Processo LE-EDI 18/2019).

Da análise técnica de arquitetura apreciada ao abrigo do artigo 20.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o pedido de alteração aos edifícios identificados como 1, 2 e 3, e ainda a criação de mais uma unidade de alojamento (Edifício 4), cumpre com os instrumentos de gestão territorial previstos no artigo 54.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) e demais normas regulamentares inerentes à presente operação urbanística. No entanto, relativamente a alteração da localização da piscina proposta, a sua implantação encontra-se numa área condicionada pela Reserva Agrícola Nacional (RAN), pelo que carece de parecer vinculativo dessa entidade.

Assim, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 5º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a proposta de indeferimento das alterações ao processo LE-EDI 18/2019, com audiência prévia da interessada, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA)."-----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir as alterações ao processo LE-EDI 18/2019,



devendo proceder-se à audiência prévia do interessado, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).-----

8.19. - OP-LEG 13/2020 - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA E DE ESPECIALIDADES (LEGALIZAÇÃO)

- Presente informação interna da Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística, registada sob o nº 1375, em 26/03/2021, que se transcreve: "Avelino Daniel Quinteiro Mourão vem requerer aprovação do projetos de arquitetura e de especialidades da legalização de legalização de uma piscina, sito na Rua das Alminhas de Salgueiral, freguesia de Boivães (Processo OP-LEG 13/2020).

Da análise técnica de arquitetura, apreciada ao abrigo do artigo 20.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o pedido não está devidamente instruído em conformidade com o disposto disposto no artigo 102-A do RRJUE e com o artigo 95.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), pelo que o projeto de arquitetura não está em condições de ser aprovado.

Assim, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 5º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a proposta de indeferimento do pedido registado sob o OP-LEG 13/2020, com audiência prévia do interessado, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido registado sob o OP-LEG 13/2020, devendo proceder-se à audiência prévia do interessado, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).-----

8.20.- CCOM 6/2020- PROPOSTA DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE

- Presente informação interna da Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística, registada sob o nº 1316, em 24/03/2021, que se transcreve: "Manuel Dantas de Castro vem requerer emissão de certidão de constituição de compropriedade para o prédio rústico, sito no Lugar de Cachada, freguesia de Nogueira, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º133/1994016 e inscrito na matriz predial sob o artigo 400 da respetiva freguesia, para efeitos de doação a favor de Márcio Gonçalves de Castro com o NIF 243425791 e Tiago

Leandro Gonçalves de Castro com o NIF 242119476.

O serviço de arquitetura da DDEGU propõe um parecer favorável desde que, da constituição de compropriedade não resulte alteração das características físicas do prédio, nem divisão com vista ao seu aproveitamento urbano nos termos da aplicação do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 1, do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime excecional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação da emissão da certidão de constituição de compropriedade referente ao processo CCOM 6/2020."-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão de certidão de constituição de compropriedade referente ao processo CCOM 6/2020.-----

8.21.- LE-EDI 4/2021- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

- Presente informação interna da Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística, registada sob o nº 1334, em 25/03/2021, que se transcreve: "Abílio José Marques da Silva vem requerer aprovação do projeto de arquitetura da construção de edifício destinado a habitação de tipologia T4 + anexo + muro de vedação, sito na Rua de Quintães, freguesia de Vila Nova de Muía (Processo LE-EDI 4/2021).

Da análise técnica de arquitetura apreciada ao abrigo do artigo 20.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o pedido cumpre com os instrumentos de gestão territorial previstos no artigo 4.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) e demais normas regulamentares inerentes à presente operação urbanística.

Assim, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 5º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação do projeto de arquitetura do processo LE-EDI 4/2021."-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura do processo LE-EDI 4/2021.

8.22.- LE-EDI 32/2018- PROPOSTA DE DEFERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE ALVARÁ

- Presente informação interna da Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística, registada sob o nº 1312, em 24/03/2021, que se transcreve: "Sérgio Manuel de Sá Gomes vem, ao abrigo do n.º 5 do artigo 58.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, requerer prorrogação de prazo por 12 (doze) meses do Alvará de Licença de Edificação n.º 17/2019, que titula o licenciamento das obras de construção de edifício destinado a habitação de tipologia T3, no Lugar de Fontainhas, freguesia de Lavradas (Processo LE-EDI 32/2018).

Assim, dando cumprimento ao artigo 58º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal o deferimento da prorrogação de prazo do Alvará de Licença de Edificação n.º 17/2019 (Processo LE-EDI 32/2018)."

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir a prorrogação de prazo do Alvará de Licença de Edificação n.º 17/2019 (Processo LE-EDI 32/2018).-----

8.23.- LE-EDI 52/2020- PROPOSTA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO

- Presente informação interna da Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística, registada sob o nº 1322, em 25/03/2021, que se transcreve: "António José Cerqueira vem requerer aprovação do projeto de arquitetura da construção de edifício destinado a habitação de tipologia T2, sito na Avenida Padre José Miranda da Costa, freguesia de Vila Nova de Muía (Processo LE-EDI 52/2020).

Da análise técnica de arquitetura, apreciada ao abrigo do artigo 20.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o pedido não cumpre com os instrumentos de gestão territorial previstos no n.º 2 do artigo 59.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM), pelo que o projeto de arquitetura não está em condições de ser aprovado.

Assim, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 5º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a proposta de indeferimento do pedido registado sob o LE-EDI 52/2020, com audiência prévia do interessado, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA)."

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido registado sob o LE-EDI 52/2020, devendo proceder-se à audiência prévia do interessado, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento

Administrativo (CPA).-----

8.24.- LU-ALL 7/2019 - PROPOSTA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO

- Presente informação interna da Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística, registada sob o nº 1381, em 26/03/2021, que se transcreve: "Agência Funerária Encostas do Vade, Lda., vem requerer aprovação do projeto de arquitetura de alteração aos lotes nºs 36, 37 e 38 do Loteamento da Corisca, sito na Corisca, freguesia de Ponte da Barca (Processo LU-ALL 7/2019).

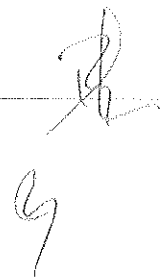
Da análise técnica de arquitetura, apreciada ao abrigo do artigo 20.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o pedido não dá cumprimento ao previsto no artigo 47º do RPDM, na medida em que estão previstos 14 lugares de estacionamento privado, sendo que segundo o citado artigo, devem ser previstos 13 lugares privados (dentro do Lote), conforme o n.º 1 do referido artigo, e mais 20% (3lugares) do valor aferido para lugares públicos, conforme a alínea b) do n.º 6 do mesmo artigo, pelo que o projeto de arquitetura não está em condições de ser aprovado.

Assim, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 5º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a proposta de indeferimento do pedido registado sob o LU-ALL 7/2019, com audiência prévia do interessado, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA)."

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido registado sob o LU-ALL 7/2019, devendo proceder-se à audiência prévia do interessado, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).-----

8.25.- LU-ALL 3/2020 - APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO AOS LOTES N.º(S) 8 E 9 DO LOTEAMENTO DAS RAPOSEIRAS- PONTE DA BARCA

- Presente informação interna da Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística, registada sob o nº 1390, em 29/03/2021, que se transcreve: "Hipóteses Discretas – Construções, Lda. vem solicitar a alteração aos lotes nº(s) 8 e 9, do loteamento das Raposeiras, Ponte da Barca, com alvará de loteamento inicial n.º 1/2020 (aditamento ao alvará inicial) 1/1987 e 3/2000).



1. O presente pedido de alteração, consiste em efetuar a sua junção/anexação dos lotes 8 e 9, que dão origem ao lote 9.
2. A proposta no que respeita a junção dos lotes 8 e 9, que dá origem ao lote 9, mantém a cêrcea e a implantação do somatório dos dois lotes que pretende unificar, verificando-se uma ligeira diminuição da área dos pavimentos habitáveis, que passa de 1680 m² para 1648 m². Verifica-se ainda que o lote 9 proposto, apresenta uma diminuição do número de fogos de habitação e um aumento do número de lugares de estacionamento privado (garagens), prevendo 8 fogos habitacionais e 16 lugares de garagem, sendo que os lotes 8 e 9 combinados perfaziam um total de 11 fogos e apenas 11 lugares de garagem.
3. De acordo com localização no extrato da planta de ordenamento do PDM o terreno onde se implanta a construção, insere-se na qualificação de Solo Urbano, na classe de Espaço Urbano Residencial. No extrato da planta de condicionantes verifica-se que o terreno objeto de operação urbanística não se encontra abrangido por condicionantes.
4. Da análise dos elementos submetido a apreciação resulta que as alterações, tendo em consideração o disposto no n.º3 do artigo 52.º do RPDM, respeitam a continuidade dos planos de fachada anterior e posterior dos edifícios contíguos e previstos no alvará de loteamento n.º 01/2020 (Aditamento ao Alvará Inicial 1/1987 e 3/2000), estabelecendo a articulação geométrica com os mesmos.
5. É apresentada declaração dos proprietários dos lotes 4, 5 e 7, de não se oposição à alteração proposta ao loteamento. É ainda apresentada O requerentes são proprietários dos lotes 10 e 11 do Loteamento com alvará de licença n.º01/2020, pelo que se considera demonstrada a não oposição da maioria dos proprietários dos lotes à alteração proposta, conforme previsto no artigo 48.º-A do RJUE e no n.º 4 do artigo 27.º do RMUE.
6. Assim, tendo em consideração o informado nos pontos anteriores, e ainda ao facto da proposta desgravar as condições do loteamento licenciado, através da diminuição do número de fogos e aumento do número de lugares de garagem, mantendo a cêrcea, a implantação e áreas de construção inicialmente previstas, consideramos que a proposta de alteração de loteamento se encontra em condições de ser deferida, devendo caso se verifique a aprovação superior, proceder ao aditamento do alvará e comunicar officiosamente, com elementos em que se traduz a alteração ao alvará, a conservatória do registo predial, conforme disposto no n.º 7 do artigo 27.º do RJUE. Assim, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 5º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação do projeto de arquitetura das alterações ao processo LU-ALL 3/2020."-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura das alterações ao processo LU-ALL 3/2020.-----

PONTO Nº: 09 – PESSOAL

9.1.- CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE

- Proposta de retificação-

- No seguimento da informação interna, registada sob o nº 1340, em 25/03/2021, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: “Considerando que foi proposta e aprovada a consolidação da mobilidade na categoria do trabalhador Cristóvão Pires dos Santos, na carreira e categoria de Assistente Técnico, em reunião de câmara de 04 de fevereiro de 2021 e que a mesma foi redigida com inexatidão, proponho que onde se lê:

(...)

“Proponho, nos termos da al. a), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 72/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e com o n.º 3 da cláusula 2ª do Contrato de Execução 256/2009, celebrado com o Ministério da Educação, a consolidação da mobilidade na categoria, com efeitos a 07 de abril de 2020, do trabalhador Cristóvão Pires dos Santos, na carreira e categoria de Assistente Técnico – Administração Escolar.” (...)

Deverá ler-se:

Proponho, nos termos da al. a), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e com o n.º 3 da cláusula 2ª do Contrato de Execução 256/2009, celebrado com o Ministério da Educação, a consolidação da mobilidade na categoria, do trabalhador Cristóvão Pires dos Santos, na carreira e categoria de Assistente Técnico – Administração Escolar (...).

Ponte da Barca, 24 de março de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de retificação.-----

9.2. - MONTANTE MÁXIMO PARA NOVOS RECRUTAMENTOS, ALTERAÇÃO DA POSIÇÃO REMUNERATÓRIA E ALTERAÇÃO DA POSIÇÃO REMUNERATÓRIA POR OPÇÃO GESTIONÁRIA- Nº. 2, DO ART.º 5º. DO DECRETO-LEI Nº. 209/2009, DE 03 DE SETEMBRO

- Proposta-

- No seguimento da informação interna, registada sob o nº 959, em 25/02/2021, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: “No âmbito do planeamento da atividade e gestão dos recursos humanos, a autarquia deve planear para cada exercício orçamental as atividades de natureza permanente ou temporária, tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis;

O planeamento deve incluir eventuais alterações a introduzir nas unidades orgânicas flexíveis, bem como o respetivo mapa de pessoal;

Os Serviços elaboram anualmente o mapa de pessoal, com a indicação do número de postos de trabalho necessários para o desenvolvimento das respetivas atividades caracterizadas em função:

- Da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar;

- Do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam;

- Dentro de cada carreira e, ou, categoria, quando imprescindível, da área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular;

- Do perfil de competências transversais da respetiva carreira ou categoria e complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho.

Conforme previsto no art.º 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei nº. 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e no Decreto-Lei nº. 209/2009, de 03 de setembro, na sua atual redação, o orçamento deve prever os seguintes encargos com os trabalhadores:

- Encargos relativos a remunerações;

- Encargos relativos aos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal aprovado e para o qual se preveja recrutamento;

- Encargos com alterações de posicionamento remuneratório;
- Encargos relativos a prémios de desempenho.

De acordo com o previsto no nº. 2, do art.º 5º. do Decreto-Lei nº. 209/2009, de 03 de setembro, na sua atual redação, compete ao órgão executivo decidir sobre o montante máximo de cada um dos seguintes encargos:

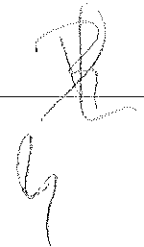
- Com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados, no mapa de pessoal aprovado e, ou;
- Com as alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções;
- Com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores.

No orçamento para o ano de 2021 estão contempladas verbas para o recrutamento dos postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal de 2021, para a alteração do posicionamento remuneratório, bem como para a alteração de posicionamento remuneratório por opção gestionária.

O orçamento e o mapa de pessoal para o ano de 2021, foram aprovadas em sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 29 de dezembro de 2020, sob proposta tomada em reunião da Câmara Municipal de 23 de dezembro de 2020, na qual constam as verbas orçamentadas destinadas ao pessoal que se mantém em exercício, bem como para os novos recrutamentos aprovados para o ano de 2021.

Nesta conformidade, e para efeitos do previsto nas alíneas a) a b) do nº. 2, do art.º 5º. conjugado com o nº. 1 do art.º 7º. ambos do Decreto-Lei nº. 209/2009, de 03 de setembro, na sua atual redação, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar:

1 – A afetação do montante de 366.803,72€ (trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e três euros e setenta e dois cêntimos) para o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados, no mapa de pessoal aprovado, nos termos seguintes:



Vínculo	Unidade Orgânica	Vencimento Base	Sub. Férias e Natal	Subsídio de Refeição
Comissão de Serviço	U102 - CM	35 559,06 €	6 609,64 €	1 783,98 €
TOTAL – (Comissão de Serviço)		35 559,06 €	6 609,64 €	1 783,98 €
CTFPTI	U2 - DAGFCP	57 900,66 €	9 650,12 €	1 888,92 €
	U3 - DGPT	52 927,50 €	13 231,88 €	2 518,56 €
	U4 - DDEGU	33 281,10 €	5 546,86 €	8 185,32 €
	U5 - DSC	124 455,98 €	13 683,90 €	3 777,84 €
TOTAL – (CTFPT Indet.)		268 565,24 €	42 112,76 €	12 173,04 €
TOTAL GERAL		304 124,30 €	48 722,40 €	13 957,02 €

2 – Alterações do posicionamento remuneratório:

2.1 – Alteração obrigatória de posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se encontrem em exercício de funções:

Conforme previsto no nº. 7, do art.º 156º da LTFP, há lugar a alteração obrigatória para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que o trabalhador se encontra, quando a haja, independentemente dos universos definidos para a alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária prevista no art.º 158º. da LTFP, quando o trabalhador, tenha acumulado 10 pontos nas avaliações de desempenho referido às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontra;

Assim, proponho que a verba prevista para a alteração obrigatória de posicionamento remuneratório no valor de 35.580,72 euros (trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta euros e setenta e dois cêntimos), seja distribuída da seguinte forma:

Unidade Orgânica	Montante
U102- CM	1.500,00€
U2- DAGFCP	5.000,00 €
U3- DGPT	7.500,92 €
U4- DDEGU	500,00 €
U5-DSC	21.079,80€
Total	35.580,72€

2.2 – Alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária

Tendo em consideração, as verbas orçamentais destinadas a suportar os encargos com as alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções, o órgão executivo, em conformidade com o preceituado no nº. 2, do art.º 7º. do citado Decreto-Lei, 209/2009, fixa fundamentadamente, o montante máximo com as desagregações necessárias dos encargos que se propõe suportar, bem como o universo das carreiras e categorias onde as alterações de posicionamento remuneratório na categoria podem ter lugar. O universo, pode ainda ser desagregado, em função:

- Da atribuição, competência ou atividade que os trabalhadores integrados em determinada carreira ou titulares de determinada categoria devam cumprir ou executar;
- Da área de formação académica ou profissional dos trabalhadores integrados em determinada carreira ou titulares de determinada categoria, quando tal área de formação tenha sido utilizada na caracterização dos postos de trabalho contidos nos mapas de pessoal.

As alterações podem não ter lugar em todas as carreiras, ou em todas as categorias de uma mesma carreira, ou ainda relativamente a todos os trabalhadores integrados em determinada carreira, ou titulares de determinada categoria.

Considerando os objetivos estratégicos definidos, os quais abrangem todas as áreas de atribuições e competências do Município de Ponte da Barca;

Considerando os objetivos já alcançados e as atividades programadas para o ano de 2021, cuja prossecução implica a colaboração, o envolvimento e o empenho de todos os trabalhadores da Autarquia;

Considerando o esforço exigido aos trabalhadores no sentido de melhorar a qualidade do serviço prestado aos munícipes;

Considerando a necessidade imperiosa de criar oportunidades para manter e elevar a motivação e desenvolvimento individual dos trabalhadores;

Considerando a prossecução de uma política de recursos humanos que assenta no reconhecimento e valorização do capital humano, promovendo a sua valorização:

Deste modo, são integrados no universo das alterações de posicionamento remuneratório, nos termos da conjugação do preceituado no art.º 31º, nos nº. (s) 1 a 6 do art.º 156º., no art.º 158º. da LTFP e art.º(s) 5º. e 7º. do Decreto-Lei nº. 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, os trabalhadores que tenham obtido, nas

últimas avaliações de desempenho:

- Uma menção máxima;
- Duas menções consecutivas imediatamente inferiores às máximas; ou
- Três menções consecutivas imediatamente inferiores às referidas na alínea anterior, desde que consubstanciem desempenho positivo.

Proponho que a verba destinada à alteração de posicionamento remuneratório por opção gestionária no montante máximo de 80.000,00 € (cinquenta mil euros), seja distribuída pelos seguintes universos:

Unidade orgânica	Universos	Montante
U102- CM	Todas as carreiras/ categorias	5.000,00 €
U2 - DAGFCP	Todas as carreiras/ categorias	10 000,00 €
U3- DGPT	Todas as carreiras/ categorias	30 000,00 €
U4 - DDEGU	Todas as carreiras/ categorias	5 000,00 €
U5- DSC	Todas as carreiras/ categorias	30 000,00 €
TOTAL		80.000,00 €

CrITÉRIOS de desempate:

Apurados os trabalhadores que preencham os requisitos mencionados nos universos serão os mesmos ordenados por ordem decrescente da classificação quantitativa obtida na última avaliação de desempenho.

A ordenação dos funcionários far-se-á de acordo com as regras previstas no art.º 156º e seguintes da lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual:

Artigo 156.º

Regra geral de alteração do posicionamento remuneratório

1 - Os trabalhadores com vínculo de emprego público podem ver alterado o seu posicionamento remuneratório na categoria para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que se encontram, nos termos do presente artigo.

2 - São elegíveis para beneficiar de alteração do posicionamento remuneratório os trabalhadores do órgão ou

serviço, onde quer que se encontrem em exercício de funções, que, na falta de lei especial em contrário, tenham obtido, nas últimas avaliações do seu desempenho referido às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontram:

- a) Uma menção máxima;*
- b) Duas menções consecutivas imediatamente inferiores às máximas; ou*
- c) Três menções consecutivas imediatamente inferiores às referidas na alínea anterior, desde que consubstanciem desempenho positivo.*

3 - Os trabalhadores a que se refere o número anterior são ordenados, dentro de cada universo, por ordem decrescente da classificação quantitativa obtida na última avaliação do seu desempenho.

4 - Em face da ordenação referida no número anterior e até ao limite do montante máximo dos encargos fixado por cada universo, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 158.º, é alterado o posicionamento remuneratório do trabalhador, salvo o disposto no número seguinte.

5 - Não há lugar a alteração do posicionamento remuneratório quando, não obstante reunidos os requisitos previstos no n.º 2, o montante máximo dos encargos fixado para o universo em causa se tenha previsivelmente esgotado, no quadro da execução orçamental em curso, com a alteração relativa a trabalhador ordenado superiormente.

6 - Para efeitos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2, são também consideradas as menções obtidas que sejam superiores às nelas referidas.

7 - Há lugar a alteração obrigatória para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que o trabalhador se encontra, quando a haja, independentemente dos universos definidos nos termos do artigo 158.º, quando aquele, na falta de lei especial em contrário, tenha acumulado 10 pontos nas avaliações do desempenho referido às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontra, contados nos seguintes termos:

- a) Seis pontos por cada menção máxima;*
- b) Quatro pontos por cada menção imediatamente inferior à máxima;*
- c) Dois pontos por cada menção imediatamente inferior à referida na alínea anterior, desde que consubstancie desempenho positivo;*
- d) Dois pontos negativos por cada menção correspondente ao mais baixo nível de avaliação.*

8 - Na falta de lei especial em contrário, a alteração do posicionamento remuneratório reporta-se a 1 de janeiro do ano em que tiver lugar.

Caso haja necessidade de desempate entre trabalhadores que tenham a mesma classificação final na avaliação de desempenho, serão observados consecutivamente os seguintes critérios (relativamente à última avaliação):

- a) A avaliação final expressa até às centésimas;
- b) A avaliação obtida na componente "objetivos" expressa até às centésimas; no caso de avaliações ocorridas por ponderação curricular, a avaliação obtida na componente experiência profissional e no caso de avaliação por competências, considera-se a avaliação obtida no parâmetro "Competências".
- c) A avaliação obtida no parâmetro "competências" expresso até às centésimas e no caso de avaliações ocorridas por ponderação curricular, a avaliação obtida na componente experiência profissional
- d) Antiguidade na categoria.

3 – Prémios de desempenho

Não é afetada qualquer verba para atribuição de prémios de desempenho.

Ponte da Barca, 29 de março de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. Por impedimento, não participou na votação do senhor Vereador do PS, Inocêncio Araújo.-----

PONTO Nº :10- REQUERIMENTOS DIVERSOS

10.1.- ABASTECIMENTO DE ÁGUA/RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS

- Ratificação de Despacho-

- No seguimento da deliberação do Executivo, tomada em sua reunião de 04/03/2021, relativa à "Avocação da Delegação de Competências da Câmara Municipal no respetivo Presidente, constante do ponto 4, da reunião n.º 21/2017, de 19 de outubro de 2017", do ocorrido em reunião do Executivo de 18/03/2021, do parecer do Consultor Jurídico do Município de Ponte da Barca, de 26 de março de 2021, e atento o constante no artigo 1.º do

Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais, em vigor, que refere que “o Município de Ponte da Barca, designado por E. G., é a entidade gestora dos sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais na área do concelho”, bem como o constante no nº 1, do artigo 75.º (Contratos de fornecimento e recolha), do referido Regulamento, que refere que “a prestação de serviços de fornecimento de água e de recolha de águas residuais é objeto de contratos celebrados entre a E. G. e os futuros utilizadores”, é presente, para ratificação:

- O Despacho de deferimento, datado de 19/03/2021, cujo requerimento foi registado em GSP, sob o nº PG.09 55/2021, em 01/03/2021, em que Planominho Unipessoal, Lda, solicita a celebração de contrato para a ligação de água/recolha de águas residuais, para uso provisório (transitório), ao prédio sito na Rua Dom Manuel I, Loteamento do Castanheiro, em Ponte da Barca.

- O Despacho de deferimento, datado de 19/03/2021, cujo requerimento foi registado em GSP, sob o nº PG.09 56/2021, em 02/03/2021, em que Manuela Martins Pereira Fernandes, solicita a celebração de contrato para a ligação de água/recolha de águas residuais, para uso doméstico, ao prédio sito na Rua de Passos, nº 162, freguesia de Sampriz, deste concelho Ponte da Barca.

- O Despacho de deferimento, datado de 19/03/2021, cujo requerimento foi registado em GSP, sob o nº PG.09 57/2021, em 04/03/2021, em que Manuel José Lima da Costa Rodrigues, solicita a celebração de contrato para a ligação de água/recolha de águas residuais, para uso doméstico, ao prédio sito na Rua Condes da Folgosa, nº 9, em Ponte da Barca.

- O Despacho de deferimento, datado de 19/03/2021, cujo requerimento foi registado em GSP, sob o nº PG.09 58/2021, em 05/03/2021, em que Elisabete Maria Dias Magalhães Fernandes, solicita a celebração de contrato para a ligação recolha de águas residuais, para uso doméstico, ao prédio sito na Estrada da Senhora das Necessidades, nº 1384, freguesia de Bravães, deste concelho.

- O Despacho de deferimento, datado de 19/03/2021, cujo requerimento foi registado em GSP, sob o nº PG.09 59/2021, em 09/03/2021, em que Lima Empreende – Co & Networking, Ldª, solicita a celebração de contrato para a ligação de água/recolha de águas residuais, para uso doméstico, ao prédio sito na Rua do Emigrante, Edifício Afonso III, Loja 52, 1º Andar, em Ponte da Barca

- O Despacho de deferimento, datado de 23/03/2021, cujo requerimento foi registado em GSP, sob o nº PG.09 60/2021, em 09/03/2021, em que Mara Andreia Veloso Sousa, solicita a celebração de contrato para a ligação de água/recolha de águas residuais, para uso doméstico, ao prédio sito na Rua Condes da Folgosa, 2º Andar Direito, nº 3, Lote 11, Fração E, em Ponte da Barca.

- O Despacho de deferimento, datado de 19/03/2021, cujo requerimento foi registado em GSP, sob o nº PG.09 61/2021, em 11/03/2021, em que Marco André Alves de Sousa, solicita a celebração de contrato para a ligação de água/recolha de águas residuais, para uso doméstico, ao prédio sito na Rua Conselheiro Rocha Peixoto, Nº 60, 2º Centro, em Ponte da Barca.

- O Despacho de deferimento, datado de 19/03/2021, cujo requerimento foi registado em GSP, sob o nº PG.09 62/2021, em 15/03/2021, em que Diana Andreia Marques Machado, solicita a celebração de contrato para a ligação de água/recolha de águas residuais, para uso doméstico, ao prédio sito na Travessa de Padim, nº99, freguesia Vila Nova de Muía, deste Concelho.

- O Despacho de deferimento, datado de 19/03/2021, cujo requerimento foi registado em GSP, sob o nº PG.09 63/2021, em 16/03/2021, em que Sílvia Vilar Gomes de Sá, solicita a celebração de contrato para a ligação de água/recolha de águas residuais, para uso doméstico, ao prédio sito na Rua do Emigrante, Edifício Afonso III, Loja 1 -N, em Ponte da Barca.

- O Despacho de deferimento, datado de 19/03/2021, cujo requerimento foi registado em GSP, sob o nº PG.09 64/2021, em 17/03/2021, em que Luís Francisco Tejada Muñoz, solicita a celebração de contrato para a ligação de água/recolha de águas residuais, para uso doméstico, ao prédio sito na Rua das Raposeiras, Lote nº99, 2º Direito,

Porta 5, Fração F, em Ponte da Barca.

- O Despacho de deferimento, datado de 23/03/2021, cujo requerimento foi registado em GSP, sob o nº PG.09 65/2021, em 17/03/2021, em que David Fernandes Pereira, solicita o pagamento das tarifas relativas à execução de ramais e prolongamento de redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, ao prédio sito em Moinhos de Baixo, nº 68, na freguesia de Boivães, concelho de Ponte da Barca.

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar os despachos do senhor Presidente da Câmara, supra referidos.-----

- Votaram contra os senhores Vereadores do PS, Ricardo Armada e Pedro Sousa Lobo.-----

Abstiveram-se as senhoras Vereadoras do PSD, Maria José Gonçalves e Fernanda Marques Costa.-----

- Pelos senhores Vereadores do PS, Ricardo Armada e Pedro Sousa Lobo foi ditada para a ata a seguinte Declaração de Voto: "A legislação é clara no sentido do Órgão Câmara Municipal em matéria do regulamento do serviços de abastecimento de água, ter três competências: uma primeira competência de aprovação de uma proposta de regulamento que é submetida posteriormente a deliberação da Assembleia Municipal, existe outra competência do Órgão Câmara Municipal que tem a ver com a aplicação de contraordenações e por ultimo existe a competência para a fixação da tarifa. Não existe qualquer previsão de competência do órgão Câmara para a celebração de contratos de abastecimento de água. Aliás tal previsão seria totalmente absurda considerando que nos termos da legislação em vigor o prazo máximo de ligação a contar do pedido por parte do consumidor é de apenas 5 dias úteis. Por outro lado, no Município de Ponte da Barca existe um modelo de contrato com a designação de pedido de ligação e com a referência CMPB.R.001.00 que tem sido utilizado sucessivamente pelos serviços no procedimento administrativo de ligação ao abastecimento de água. O Regulamento de Abastecimento de Água do Município de Ponte da Barca é datado do ano 2007 e encontra-se com consonância com o artº 19º, nº1 do Decreto-Lei 207/94, de 6 do agosto, que prevê que os contratos de água são celebrados em impressos de modelo próprio da entidade gestora/Município. Todo o comportamento do senhor Presidente da Câmara nesta matéria não teve em consideração a defesa dos superiores interesses do munícipes preferindo fazer um numero populista de que em Portugal para que uma pessoa tivesse em sua casa uma ligação de abastecimento de água, esse bem essencial tinha que ser submetido a um Órgão colegial, Câmara Municipal; tinha que ser objeto de deliberação por sete pessoas e portanto, aquilo que eu quero informar a Exma. Câmara, é que será remetida à

ERSAR todo este comportamento lamentável de uma entidade que tem um regulamento de serviços aprovado, e que a data das deliberações tinha um contrato de prestação de modelo tipo e utilizado à mais de uma década e esse comportamento tem que ser analisado pela entidade reguladora, a bem da transparência, dignidade e prossecução do interesse publico.”

- Pela senhora Vereadora do PSD, Fernanda Marques Costa, foi ditada para a ata a seguinte Declaração de Voto: “Não obstante considerar esta deliberação ineficaz, uma vez que não tenho dúvidas que os contratos de ligação de água não carecem de autorização do Órgão Executivo, Câmara Municipal, não posso votar contra e assim enviar a solução para os Barquenses, pelo menos, quanto aos contratos já celebrados. Lamentavelmente, constatam-se nestas deliberações requerimentos de Barquenses que entraram nos dias 1,2, 4 e por aí fora, do mês de março e que apenas e tão só, por mera decisão do senhor Presidente em nem sequer utilizar instituto da ratificação para que estes Barquenses tivessem acesso a um bem essencial que é água, convém pelo menos quanto a estes contratos já celebrados, que os mesmos fiquem sanados legalmente. Considerando ainda que a ERSAR é entidade reguladora para o serviço de abastecimento de água e toda a polémica que foi levantada no concelho de Ponte da Barca, remeti na passada semana um pedido de clarificação quanto às competências nos contratos de celebração de água à ERSAR estando ainda a aguardar os aludidos esclarecimentos. Por tudo isto abstenho-me na presente deliberação.”-----

- Pelo senhor Presidente da Câmara foi ditada para a ata a seguinte Declaração de Voto:

“A forma mais clara de se esclarecer este assunto será transcrever o parecer jurídico do consultor da Câmara Municipal: “Parecer- A Câmara Municipal de Ponte da Barca solicita o nosso parecer sobre a competência para a celebração dos contratos de fornecimento de água entre os consumidores e a Entidade Gestora do sistema municipal, que, por adotar o modelo de gestão direta, é a própria Câmara Municipal.

Assim, de acordo com dados que nos foram fornecidos, por deliberação de 19 de outubro de 2017, a Câmara Municipal deliberou delegar no Presidente da Câmara um conjunto de competências, entre as quais “as competências atribuídas à Entidade Gestora (E.G.) no Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais”.

Por deliberação de 4 de março de 2021, a Câmara Municipal deliberou “Avocação da Delegação de Competências da Câmara Municipal no respetivo Presidente, constante do ponto 4, da reunião n.º 21/2017, de 19 de outubro de 2017”. Apesar da errada qualificação (não se tratou de avocar uma competência, mas sim de revogar a delegação),

a Câmara Municipal decidiu, assim, por fim à delegação de competências que antes tinha aprovado, incluindo a competência atrás descrita quanto aos atos da Entidade Gestora.

A questão que se coloca é a de saber, em face deste último ato, de que órgão é a competência para a decisão de celebrar contratos de fornecimento de água. Nos termos do n.º 1 do artigo 75º do Regulamento Municipal, *“A prestação de serviços de fornecimento de água e de recolha de águas residuais é objecto de contratos celebrados entre a E. G. e os futuros utilizadores”*. Por sua vez, nos termos do artigo 76º, *“Os contratos serão elaborados em impressos de modelo próprio da E. G. e só podem ser celebrados pelos proprietários, usufrutuários, arrendatários ou comodatários dos prédios ou quem represente e instruídos em conformidade com as disposições legais em vigor, sendo fornecida cópia ao utilizador.”*

Daqui decorre que a competência para a decisão de celebrar contratos de fornecimento de água é da “Entidade Gestora”, ou seja, da Câmara Municipal. Não pode ser uma competência própria do Presidente da Câmara pois não se encontra prevista na lei ou no regulamento. Veja-se, aliás, que o Regulamento estabelece apenas uma competência própria do Presidente da Câmara, a prevista no n.º 3 do artigo 79º do Regulamento.

No entanto, é ainda importante considerar o seguinte.

Os contratos de fornecimento de água são tipicamente contratos de adesão. É o que decorre do disposto no artigo 63º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, onde se lê que *“A entidade gestora deve disponibilizar aos utilizadores, por escrito e no momento da celebração do contrato de fornecimento, as condições contratuais da prestação do serviço, incluindo informação clara e precisa acerca dos principais direitos e obrigações dos utilizadores e da entidade gestora, nomeadamente, quanto à medição, facturação, cobrança, condições de suspensão do serviço, tarifário, reclamações e resolução de conflitos.”* Por outro lado, estipula o n.º 8 do mesmo artigo que *“Os contratos de fornecimento e de recolha respeitam obrigatoriamente o disposto no regulamento de serviço, sendo o contrato tipo aprovado pela entidade titular.”* (os sublinhados são acrescentados).

Nestes termos, estando em causa um contrato de adesão, a formação da vontade da Câmara Municipal, enquanto Entidade Gestora, apenas tem de ser manifestada uma vez, precisamente através da aprovação do contrato tipo. A partir dessa aprovação, somente resta a declaração de vontade do utente/consumidor, de adesão às condições contratuais previamente fixadas pela Entidade Gestora, pelo que se dispensa qualquer intervenção da Câmara Municipal (ou sequer do seu Presidente, enquanto representante do Município na outorga do contrato).

Contudo, no caso que nos ocupa, e de acordo com as informações que nos foram transmitidas, o contrato tipo

que se encontra em uso nunca foi aprovado pela Câmara Municipal. Por essa razão, o ato de manifestação de vontade de contratar da Câmara Municipal, sem tal aprovação, tem necessariamente de ocorrer para cada contrato celebrado. A partir do momento em que a Câmara Municipal aprove o contrato tipo nos termos do n.º 8 do artigo 63º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, tal ato deixa de ser necessário, nos termos expostos. Salvo melhor, é este o nosso parecer.”

Importa referir que o modelo próprio do município não está aprovado pela Câmara Municipal e disso deu nota a Chefe da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública na presente reunião que acrescentou que questionou a sua antecessora que confirmou essa situação. No intuito de resolver esta solução, submetemos à presente reunião de Câmara a aprovação do referido modelo que, tal como refere o Parecer Jurídico dispensa qualquer intervenção da Câmara Municipal (ou sequer do seu Presidente, enquanto representante do Município na outorga do contrato).

Este como todos os assuntos são tratados sempre por esta Câmara com todo o rigor e conformidade legal sempre atendendo ao superior interesse dos Barquense que analisarão esta situação.”-----

10.2. INUMAÇÃO DE CADÁVERES

- Ratificação de Despacho-

- No seguimento da deliberação do Executivo, tomada em sua reunião de 04/03/2021, relativa à “Avocação da Delegação de Competências da Câmara Municipal no respetivo Presidente, constante do ponto 4, da reunião n.º 21/2017, de 19 de outubro de 2017”, do ocorrido em reunião de Câmara de 18/03/20201 e atento o constante nos nºs 1 e 2, do artigo 15.º (Autorização de inumação), do Regulamento do Cemitério Municipal, em vigor, que refere: “1 — A inumação de um cadáver depende de autorização da Câmara Municipal, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal” é presente, para ratificação:

- A autorização datada de 12/03/2021 da inumação do cadáver de Delfina Silva Lopes, na sepultura perpétua nº 84 do talhão I do Cemitério Municipal de Ponte da Barca, cujo requerimento formulado por seu filho, António Alexandre Lopes Outeiro, foi registado sob o nº 2253, em 05/03/2021.-----

- A autorização datada de 12/03/2021, da inumação do cadáver de Maria da Ascensão Pereira Torres, na sepultura perpétua nº 19 do talhão I do Cemitério Municipal de Ponte da Barca, cujo requerimento, formulado pela Agência Funerária Gandarenses Unipessoal Lda, foi registado sob o nº 2358, em 09/03/2021.-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar os despachos do senhor Presidente da Câmara, supra referidos.-----

- Votaram contra os senhores Vereadores do PS, Ricardo Armada e Pedro Sousa Lobo.-----

- Abstiveram-se as senhoras Vereadoras do PSD, Maria José Gonçalves e Fernanda Marques Costa.-----

- Pelos senhores Vereadores do PS, Ricardo Armada e Pedro Sousa Lobo foi ditada para a ata a seguinte Declaração de Voto: “Nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº 411 /98 de 30 dezembro que disciplina estas matérias “Artigo 4.º- Competência - 1- A inumação e a cremação devem ser requeridas à entidade responsável pela administração do cemitério ou do centro funerário, onde as mesmas tiverem lugar, em modelo constante do anexo i do presente decreto-lei, do qual faz parte integrante”, apenas competindo nos termos deste artigo promover a inumação nos casos previsto no nº4 do art.º 8º, bem como em situações de fetos abandonados.

Por outro lado, o Regulamento do Cemitério Municipal de Ponte da Barca estabelece que os serviços de inumação e receção de cadáveres são dirigidos pelo encarregado do Cemitério e que apenas nos termos do n.º 3 do art.º 6, se fala em situações de receção fora do horário de expediente, em que o senhor Presidente da Câmara pode ter intervenção e ordenar a inumação fora do horário habitual.

Pelo exposto, consideramos que o regulamento municipal quando se refere à Câmara Municipal, em alguns segmentos, de acordo com a legislação a que está obrigado a cumprir, porque os regulamentos devem obedecer à legislação e não fazem legislação, deve ser lido como uma competência do encarregado do cemitério., e não obviamente uma competência que a lei não prevê, que este tipo de assuntos seja submetido a reunião de Câmara.”

- Pela senhora Vereadora do PSD, Fernanda Marques Costa, foi ditada para a ata a seguinte Declaração de Voto: “Consciente de que ao nível jurídico não se pode aplicar a deliberação que neste ponto se pretende decidir, mais uma vez vou ultrapassar a questão legal e vai prevalecer apenas e tão só o meu papel de Vereadora na defesa dos Barquenses. Após a reunião do passado dia 18 cheguei à conclusão que contra o poder instalado é preferível baixar as armas ao nível das convicções de direito e lutar apenas para a solução das situações. Pelo exposto abstenho-me.”

- Pelo senhor Presidente da Câmara foi ditada para a ata a seguinte Declaração de Voto:

“Considero lamentável o que está a ocorrer. Refere o art.º 4º do Decreto-Lei 411/98, de 30 de dezembro, no seu nº 2 que: “A exumação e a trasladação devem ser requeridas à entidade responsável pela administração do cemitério onde o cadáver ou as ossadas estiverem inumadas, em modelo constante do anexo I do presente decreto-lei.”

Consultando o Regulamento do Cemitério Municipal de Ponte da Barca aludiu-se a tudo menos ao art.º 15º que refere a autorização de inumação. Diz o n.º 1 do referido diploma que “A inumação de um cadáver depende de autorização da Câmara Municipal, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do n.º 2”.

Obviamente que do ponto de vista operacional é praticamente impossível proceder deste modo sem recorrer à figura da ratificação. Foi por este princípio que foram feitas as delegações de competências para que o processo fosse célere como tem que ser. Reitero o nº 1 do art.º 15º do referido Regulamento que diz que a inumação de um cadáver depende de autorização da Câmara Municipal.” -----

PONTO Nº: 12- DELIBERAÇÕES DIVERSAS

12.1.- PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO JOVEM (OPJ)

- Início de Procedimento nos termos do artº 98º do CPA

- Proposta-

- No seguimento da informação interna, registada sob o nº 3036, em 25/03/2021, pelo Excelentíssimo senhor Vereador do Pelouro foi presente a seguinte proposta: “Enquadrado na política municipal da juventude, o “Orçamento Participativo Jovem”, pretende aproximar os jovens à autarquia, aumentando a sua participação nas políticas e projetos de desenvolvimento do concelho.

A Câmara Municipal de Ponte da Barca tem adotado políticas que procuram que os jovens sejam também agentes impulsionadores de mudança do presente e construção do futuro.

Uma sociedade ativa e participativa é o princípio para uma evolução positiva das comunidades locais, devendo o Município assegurar aos jovens a possibilidade de darem os seus contributos, envolvendo os jovens na vida sua comunidade.

O “Orçamento Participativo Jovem”, previsto nas Grandes Opções do Plano e Orçamento do Município para 2021, é um instrumento que visa a promoção do diálogo e aproximação dos jovens à democracia, consolidando o envolvimento dos jovens à causa pública, numa visão cívica de responsabilidade pública.

Atendendo a uma participação ativa dos jovens na definição das políticas públicas, o Município de Ponte da Barca pretende estimular a participação dos jovens na vida cívica, cultural e política do Município, proporcionar-lhes meios para desenvolverem processos participativos e de decisão nas mais diversas temáticas ligadas à Juventude, imprescindíveis para o seu futuro e para o próprio desenvolvimento do concelho.

Enquanto órgão consultivo do Município sobre ações relacionadas com a política de juventude, esta medida implementada concretizará igualmente os contributos do Conselho Municipal de Juventude de Ponte da Barca.

Assim, proponho, nos termos dos artigos 55º e 98º, ambos do Novo Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal delibere:

- a) Dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento Municipal do Orçamento Participativo Jovem;
- b) Que os interessados, querendo, podem constituir-se como tal no procedimento e apresentar contributos para a elaboração do regulamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional do Município de Ponte da Barca, por meio de requerimento, a dirigir ao Presidente da Câmara Municipal, por correio eletrónico, correio postal ou entregue pessoalmente, identificando devidamente o interessado e o procedimento;
- c) Que se proceda à publicitação no sítio institucional do Município do início do procedimento, nos termos previsto no nº 1 artigo 98º do Novo Código do Procedimento Administrativo;
- d) Que lhe seja delegada, a direção do procedimento regulamentar, nos termos previstos no artigo 55º do Novo Código do Procedimento Administrativo.

Ponte da Barca, 25 de março de 2021

O Vereador do Pelouro,

Dr. José Alfredo Pereira Bastos Oliveira”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

B
4

12.2.- EPRALIMA – ESCOLA PROFISSIONAL DO ALTO LIMA

- Participação do Município de Ponte da Barca em subsídio ao investimento para aquisição das infraestruturas da Delegação de Ponte da Barca da Escola Profissional do Alto Lima, CIPRL-

- Proposta-

- No seguimento de pedido formulado pela Epralima – Escola Profissional do Alto Lima, através de ofício registado sob o nº 732/2021, em 19/01/2021, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: “Considerando que:

De entre as atribuições cometidas por lei aos Municípios estão as atribuições no âmbito da educação, ensino e formação profissional;

Nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos como também a de promover e apoiar o desenvolvimento de atividades económicas e interesse municipal;

A ata da direção da cooperativa da EPRALIMA datada de 21/05/2015, ficou deliberado que o valor respeitante às amortizações e juros do empréstimo BANIF seria imputado em 70.5% à Câmara Municipal de Ponte da Barca e 29.5% à Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, pelo facto de na sua maioria se destinar ao financiamento da construção do Polo de Ponte da Barca.

Assim, considerando a existência de compromisso e de fundos disponíveis, proponho que a Câmara Municipal delibere transferir para a Escola Profissional do Alto Lima, a quantia global de 150.000 euros, em prestações mensais de 12.500 euros.

Ponte da Barca, 08 de fevereiro de 2021

O Presidente da Câmara

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho”

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

12.3.- REABERTURA DA FEIRA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA AO SETOR NÃO ALIMENTAR

- Proposta-

- No seguimento da informação interna, registada sob o nº 3076, em 26/03/2021, pelo senhor Vereador do Pelouro foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando a Resolução do Conselho de Ministros nº 19/2021, de 13 de março, que estabelece uma estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, na qual refere, no seu anexo I, que a partir de 5 de abril, por decisão municipal, é possível a reabertura de feiras e mercados não alimentares;

Considerando que, por despacho de 01/03/2021, ratificado em reunião do Executivo de 04/03/2021, foi autorizada a reabertura da Feira Municipal de Ponte da Barca e do Mercado Local, para a venda de produtos alimentares;

Considerando a deliberação da reunião extraordinária do Conselho Intermunicipal da CIM Alto Minho, de 23 de março, em que é autorizada, a partir de dia 5 de abril, a realização de feiras e mercados não alimentares que cumpram as condições de segurança e as orientações definidas pela Direção Geral de Saúde (DGS);

Considerando a redução significativa, no concelho de Ponte da Barca, de novos casos de COVID-19;

Considerando que a feira municipal, desde o início da pandemia, tem funcionado no estrito cumprimento das normas e orientações da Direção-Geral de Saúde (DGS);

Considerando a função económica e social deste setor retalhista para as localidades e para os cidadãos, que representa um importante apoio ao desenvolvimento da economia local;

Proponho a reabertura da Feira Municipal de Ponte da Barca ao setor não alimentar, devendo-se garantir todas as condições de segurança e o rigoroso cumprimento das orientações definidas pela DGS.

Ponte da Barca, 26 de março de 2021

O Vereador do Pelouro,

Dr. José Alfredo Pereira Bastos de Oliveira"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

12.4.- II PLANO DE APOIO ÀS FAMÍLIAS E DE RESPOSTA AO IMPACTO DO COVID- 19 NA ECONOMIA LOCAL

- Retificação da Medida de Apoio à Família nº6 e inclusão da Medida n.º 10

- Presente informação registada sob o nº 1418, em 29/03/2021, que se transcreve: "Presente retificação ao II Plano de Apoio às Famílias e de Resposta ao Impacto da COVID - 19 na economia Local, aprovado na reunião de Câmara de 18 de março de 2021, que consiste na junção, no ponto 6 das medidas de apoio às famílias, da menção "até 30 metros, inclusive" e da inclusão de uma nova medida, n.º 10, também na vertente de apoio às famílias, com o seguinte teor "10.Isenção do pagamento da tarifa referente à celebração de contratos de fornecimento de abastecimento de água e de águas residuais."II PLANO DE APOIO ÀS FAMÍLIAS E DE RESPOSTA AO IMPACTO DO COVID – 19 NA ECONOMIA LOCAL

A Câmara Municipal tem vindo a trabalhar de forma fincada, desde o início desta crise sem precedentes, implementando ao longo de todo este período um plano de apoio às famílias, às instituições de solidariedade social do concelho, ao movimento associativo, assim como às empresas e ao comércio local.

O plano, em vigor desde maio de 2020 e integralmente suportado no Orçamento Municipal, divide-se em 3 partes: Uma primeira referente às medidas de prevenção e contenção do vírus; a segunda parte constituída pelas medidas e ações de apoio às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade ou cuja situação já muito frágil é agravada pela situação de pandemia, e uma terceira parte integra um conjunto de medidas que pretendem dar resposta ao impacto do COVID-19 na economia local.

Algumas das ações constantes do plano apresentado e em vigor desde maio de 2020 continuarão em vigor. No entanto, os avanços médicos em curso permitem recuperar a esperança de dias melhores, pelo que poderemos olhar o futuro com mais confiança na recuperação da normalidade. Nesse sentido, algumas medidas municipais estão focadas no pós-Covid-19 e na necessidade de se relançarem sectores estratégicos da nossa economia e que estão a ser particularmente fustigados com esta pandemia, como é o caso do turismo (hotelaria e restauração) e do comércio local.

MEDIDAS DE APOIO ÀS FAMÍLIAS

1. Linha de Apoio Social (já em execução) – Rede de apoio social de Emergência, constituída por técnicos do município, IPSS's e Juntas de Freguesia. O objetivo é apoiar, de forma imediata, idosos, famílias com pessoas com deficiência, doentes crónicos, oncológicos e famílias a quem que seja imposto o isolamento

profilático, sem retaguarda familiar e ou institucional, na entrega de alimentos e medicação, garantindo desta forma, o seu distanciamento social como medida de prevenção;

2. Redução de 50% do valor das rendas de habitação social para agregados familiares cujo rendimento tenha sofrido uma quebra superior a 20%, durante o período do Estado de Emergência e diferimento do pagamento prestacional de valores em atraso pelo período de 6 meses;
3. Reforço da rede de apoio alimentar, a conceder durante o estado de emergência, devido à pandemia COVID 19;
4. Renovação da suspensão de cortes de fornecimento de água e saneamento, enquanto se mantiver em vigor o estado de Emergência.
5. Possibilidade de pagamento faseado, até 6 meses, das faturas da água e saneamento emitidas durante o Estado de Emergência, para clientes (consumidores) com comprovada quebra de rendimentos em consequência da pandemia.
6. Isenção, até 31 de dezembro de 2021, das tarifas de execução de ramais de abastecimento de água e águas residuais, *até 30 metros, inclusive*;
7. Isenção, até 31 de dezembro de 2021, das tarifas municipais de ligação a ramais de abastecimento de água e águas residuais;
8. Isenção, até 31 de dezembro de 2021, da tarifa de alteração da titularidade do contrato, nos casos de sucessão por morte;
9. Acompanhamento de proximidade a idosos referenciados pelas diversas entidades com competências na matéria.
10. Isenção do pagamento da tarifa referente à celebração de contratos de fornecimento de abastecimento de água e de águas residuais, até 31 de dezembro de 2021.

MEDIDAS DE RESPOSTA AO IMPACTO DO COVID – 19 NA ECONOMIA LOCAL

1. Possibilidade de pagamento faseado, até 6 prestações mensais, das faturas da água referentes ao primeiro semestre de 2021 (empresas com volume de faturação até 75.000,00€/ano);
2. Implementação do Programa de Incentivos ao Empreendedorismo e Emprego, em colaboração com a Associação Comercial e Industrial de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca;
3. Produção de conteúdos e organização de campanha de marketing para promover a atividade económica

dos sectores de atividade mais afetados (hotelaria / restauração / comércio tradicional), em parceria com a ACIAB;

4. Isenção do pagamento das taxas de publicidade referentes ao ano 2021;
5. Isenção do pagamento das taxas aplicáveis aos feirantes e vendedores ambulantes até ao final do primeiro semestre de 2021, e continuação, no segundo semestre da redução de 50% das mesmas;
6. Isenção das taxas de ocupação de espaço público no ano de 2021;
7. Isenção do pagamento das taxas de esplanadas durante o ano 2021;
8. Isenção do pagamento da taxa associada a licenças especiais de ruído durante o ano de 2021;
9. Isenção do valor das rendas dos meses de março, abril e maio dos espaços do Município concessionados ao comércio e possibilidade do pagamento faseado das rendas em atraso.”-----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, retificar a medida nº 6 das “Medidas de Apoio às Famílias”, aprovada em reunião do Executivo de 18/03/2021, ficando a constar “6- Isenção, até 31 de dezembro de 2021, das tarifas de execução de ramais de abastecimento de água e águas residuais, até 30 metros, inclusive” e aprovar, por unanimidade, a medida número 10 das “Medidas de Apoio às Famílias”, ora acrescentada, “Isenção do pagamento da tarifa referente à celebração de contratos de fornecimento de abastecimento de água e de águas residuais, até 31 de dezembro de 2021.”-----

12.5.- APOIO LOGÍSTICO ADERE PG

- Proposta-

- No seguimento da informação interna, registada sob o nº 1420, em 29/03/2021, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: “Considerando que, de acordo com a alínea k) e n) do n.º 2 do art.º 23, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os municípios dispõem de atribuições, entre outras, nos domínios dos Ambiente e Saneamento Básico e Ordenamento do território e urbanismo;

Considerando o Protocolo estabelecido entre o Fundo Ambiental e a ADERE-PG, no âmbito do Plano Piloto do PNPG e através do qual se pretende a implementação de 5 projetos de investimento, um por cada Município que integra a associação;

Proponho, nos termos da alínea o) do n.º 1, do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o apoio logístico à referida associação, para elaboração da memória descritiva do projeto que o Município de Ponte da Barca pretende que seja implementado, bem como o projeto de execução do mesmo.

Ponte da Barca, 29 de março de 2021

O Presidente da Câmara

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

12.6.- CONTRATO TIPO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS

- Proposta-

- No seguimento da informação interna, registada sob o nº 1419, em 29/03/2021, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: “CONTRATO TIPO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS - Considerando que na reunião do Executivo, realizada no passado dia 4 de março de 2021, em foi deliberado aprovar, por maioria, a proposta dos senhores Vereadores do PS, Ricardo Armada e Pedro Sousa Lobo (em regime de substituição) de *“Avocação da Delegação de Competências da Câmara Municipal no respetivo Presidente, constante do ponto 4, da reunião n.º 21/2017, de 19 de outubro de 2017”*;

Considerando a informação prestada pelos Serviços Municipais e constante no *Ponto n.º 10* da ata da reunião de Câmara Municipal de 18 de março de 2021 em que de acordo com o nº 1, do artigo 75.º (Contratos de fornecimento e recolha) do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais, nomeadamente quando este refere que a prestação de serviços de fornecimento de água e de recolha de águas residuais é objeto de contratos celebrados entre a Entidade Gestora e os futuros utilizadores, assim como no que respeita ao artigo 76.º (Forma de contrato) em que os contratos serão elaborados em impressos de modelo próprio da Entidade Gestora;

Considerando as dúvidas expressas pelos Vereadores Maria José Gonçalves, Ricardo Armada, Fernanda Marques e Pedro Lobo (em regime de substituição) na reunião de Câmara Municipal de 18 de março de 2020 no que concerne à aplicação do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais, e no qual o Município de Ponte da Barca, designado por Entidade Gestora, é a entidade gestora dos sistemas

públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais na área do concelho.

Considerando o parecer do Consultor Jurídico do Município de Ponte da Barca, de 26 de março de 2021, referente aos contratos de água a serem celebrados pelos Municípes com a Entidade Gestora das Águas Municipais e em que é expresso que a decisão de celebrar contratos de fornecimento de água é da "Entidade Gestora", ou seja, da Câmara Municipal. Não podendo ser uma competência própria do Presidente da Câmara pois não se encontra prevista na lei ou no regulamento e em que esclarece que o Regulamento estabelece apenas uma competência própria do Presidente da Câmara, a prevista no n.º 3 do artigo 79º do Regulamento;

Nos termos do n.º 8 do artigo 63º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais em vigor no Município de Ponte da Barca, por forma a salvaguardar o interesse da população no acesso a um bem essencial cujo procedimento fora severamente prejudicado com a aprovação da avocação de competências acima referida, propõe-se a aprovação da minuta de contrato tipo para Fornecimento de Água e Recolha de Águas Residuais, a ser utilizado pela Entidade Titular – Câmara Municipal de Ponte da Barca, considerando que, embora esteja a ser utilizado desde 2013, não mereceu, até ao presente, a aprovação por parte do Órgão Municipal competente:

CONTRATO TIPO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS

I- LOCAL DE INSTALAÇÃO

Lugar / Rua:

Freguesia:

Código postal:

Art. matricial:

Escada / Piso / Lado:

Fração:

Concelho:

Omisso:

(O titular deste contrato declara ser Proprietário Arrendatário do local para o qual contrata os serviços)

II- LOCAL DE COBRANÇA, NOTIFICAÇÃO E CITAÇÃO

Morada:

Código Postal

Localidade

III- IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

Nome:

Morada:

NIF:

Código Postal:

Correio Eletrónico:

Contacto Telefónico:

IV- TIPO DE CONSUMO

V- SERVIÇOS CONTRATADOS

1- OBJETO DO CONTRATO

1.1- Este contrato tem por objeto o fornecimento de água e recolha de águas residuais.

1.2- É da iniciativa do utilizador o pedido dos serviços indicados em 1.1 à respetiva Câmara Municipal.

1.3- Este contrato considera-se em vigor, a partir da data em que tenha sido instalado o contador ou verificada a leitura do contador já instalado. O mesmo contrato será aplicável à rede pública de águas residuais na zona em que se insere e de acordo com a disponibilidade dos serviços referidos.

1.4- Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo o presente contrato, desde que comuniquem por escrito à Câmara Municipal.

1.5 - A cessação do contrato só se torna efetiva após a aferição da última leitura do aparelho de medição (contador), ou retirada do mesmo, ficando os utilizadores responsáveis pelos encargos decorrentes no caso de não ser satisfeito este procedimento por razões alheias à Câmara.

2- CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - A Câmara Municipal é responsável pela distribuição de água e drenagem de águas residuais na área do Município de Ponte da Barca.

2.2- A água distribuída para consumo doméstico possuirá as características que a definem como água potável, tal como são fixadas na legislação em vigor e regulamento do município de Ponte da Barca.

2.3 - Será garantida a continuidade do serviço prestado, ininterruptamente, exceto por razões de obras programadas (em que os utilizadores serão avisados previamente), ou em casos fortuitos e de força maior, como

avarias, acidentes ou remodelação em qualquer órgão do sistema abastecedor, diminuição anormal do caudal de estiagem, grande incêndio, etc..

2.4 - Os utilizadores não terão direito a receber qualquer indemnização por parte da Câmara Municipal, por prejuízos ou transtornos que resultam de deficiência ou interrupções no abastecimento por motivos de força maior ou fortuito e ainda por descuidos, defeitos e/ ou avarias que ocorram nas instalações particulares.

2.5 - Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto em fugas de água, perdas nas canalizações de distribuição internas e dispositivos de utilização.

2.6 - Os aparelhos de medição (contadores) serão fornecidas pela Câmara Municipal e obedecerão às qualidades, características metrológicas e condições de instalação, estabelecidas pela legislação e/ou normas aplicáveis pela legislação portuguesa.

2.7 - O lugar de colocação do aparelho de medição, será definido pela Câmara Municipal, de modo a permitir uma fácil e regular leitura, com proteção adequada e fechadura modelo da Câmara Municipal.

2.8 - O utilizador é responsável pelo aparelho de medição instalado o qual avisará a Câmara Municipal logo que reconheça um mau funcionamento ou qualquer danificação do mesmo, nomeadamente os selos de garantia da Câmara Municipal.

2.9 - O consumidor responderá pelo desaparecimento dos aparelhos de medição, pela sua danificação e pelos inconvenientes ou fraudes que forem verificadas em consequência do emprego de qualquer meio capaz de influir no seu eficaz funcionamento ou correta marcação.

2.10 - É obrigação do utilizador permitir e facilitar a inspeção do(s) aparelho(s) de medição por parte do funcionário da Câmara Municipal, devidamente identificado.

2.11 - O utilizador responde por todas as dívidas do presente contrato e outros celebrados com a Câmara Municipal independentemente do local de abastecimento.

3- LEITURAS

3.1 - Nos contadores que se encontrem acessíveis as leituras serão efetuadas por funcionários da Câmara Municipal, devidamente identificados e poderão ser mensais ou bimensal, sem prejuízo de se adotarem prazos mais alargados.

3.1.1 - Quando não existirem leituras mensais, ou se comprove funcionamento irregular do contador, serão efetuadas estimativas nos termos da legislação existente para o setor e regulamento do município de Ponte da

Barca.

3.2- Nos contadores não acessíveis as leituras poderão ser fornecidas pelos utilizadores, nos prazos indicados pela Câmara Municipal (constantes na faturação de água) e pelos diversos meios colocados ao seu dispor para o efeito, prevalecendo a verificação efetuada pela Câmara Municipal.

3.3 - É obrigatório, pelo menos duas vezes por ano, o utilizador facilitar o acesso ao aparelho de medição (distanciamento máximo de oito meses entre duas leituras consecutivas), sob pena de suspensão do fornecimento de água.

4- INTERRUPTÃO OU RESTRIÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS

4.1 - A Câmara Municipal, como responsável pelo fornecimento de água, poderá determinar a interrupção ou restrição do fornecimento de água e de recolha de águas residuais aos sistemas prediais nas seguintes situações:

- a) Quando o serviço público o exija, nomeadamente, quando ocorrer alteração da qualidade distribuída ou previsão da sua deterioração.
- b) Quando haja avarias ou obras no sistema público de distribuição de água ou de drenagem de águas residuais, no respetivo sistema predial ou quando haja trabalhos de instalação, reparação ou substituição de ramais de ligação, assim como casos de força maior.
- c) Quando a rede predial deixar de oferecer condições de salubridade, verificada pela autoridade sanitária ou pela Câmara Municipal.
- d) Por falta de pagamento de qualquer débito à Câmara Municipal nos termos previstos no Municipal de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais deste Município.
- e) Quando seja recusada sem justificação plausível a entrada para inspeção, substituição ou levantamento do aparelho de medição.
- f) Quando o aparelho de medição for encontrado viciado ou for utilizado qualquer meio fraudulento para consumir água ou para fazer descarga de águas residuais.
- g) Quando a rede predial de distribuição de água tiver sido alterada sem prévia alteração do seu traçado.
- h) Quando se verifique a utilização dos sistemas de abastecimento de água ou de recolha de águas residuais para fins diferentes dos contratualizados.
- i) Quando o contrato não esteja em nome do utilizador.
- j) Quando seja facultado a outrem, indevidamente, a utilização de serviços objeto de contrato.

k) Quando se detetar a existência de ligações de outros sistemas particulares ao sistema público.

l) Quando ocorrem incêndios, inundações ou outras situações de catástrofe.

m) Quando não for facultado acesso ao contador, por período superior a um ano para proceder à sua leitura.

n) Quando, após a inspeção, tenham sido ordenadas obras de reparação dos sistemas prediais de águas ou de águas residuais e

as mesmas não tenham sido realizadas no prazo estabelecido.

o) Quando se verifique infrações ao Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais, em vigor.

5- FATURAÇÃO

5.1- A faturação será mensal, e compreende as tarifas fixas e variáveis do serviço de abastecimento de água e recolha de águas residuais, atualizadas e aprovadas anualmente.

5.2- Outras tarifas e serviços poderão ser incluídos ou retirados da faturação mensal, de acordo com o tarifário em vigor, ou ainda por legislação superveniente.

5.3- A fatura/recibo de pagamento será enviada para o local de consumo se outro não for indicado pelo titular do contrato.

6- PAGAMENTOS

6.1- As faturas poderão ser pagas nos locais que a Câmara Municipal coloque à disposição do utilizador.

6.2- A data limite de pagamento constará de cada fatura.

6.3- Os atrasos de pagamento ficam sujeitos a juros de mora à taxa legal calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura.

7- CESSAÇÃO DO CONTRATO

A cessação deste contrato terá lugar:

a) Por acordo entre a Câmara Municipal e o utilizador;

b) Por denúncia escrita do utilizador;

c) Por interrupção do fornecimento, por facto imputável ao consumidor, não regularizado no prazo indicado para tal.

8- RECLAMAÇÕES

As reclamações podem ser apresentadas por escrito, telefone, fax, e-mail ou pessoalmente nas instalações da

5

Câmara Municipal, devidamente identificadas e o máximo de elementos que facilitem o tratamento da mesma.

9- DADOS PESSOAIS

9.1- Todos os dados pessoais do utilizador, no âmbito do contrato destinam-se à gestão comercial e administrativa relativa aos serviços contratualizados e serão disponibilizados diretamente ou por escrito apenas ao próprio nos locais de atendimento.

9.2- Qualquer alteração dos dados pessoais deverá ser comunicada pelo próprio à Câmara Municipal, por escrito.

9.3- Qualquer outra situação relativa aos dados pessoais estará abrangida pela lei de proteção de acesso aos documentos administrativos.

10- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - Este contrato está abrangido pelo disposto no Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais e respetivo Tarifário, bem como a demais legislação em vigor.

10.2- Em tudo que este contrato for omissivo prevalecerão nos termos gerais do direito, a lei e os regulamentos referidos no número anterior.

Nota:

O Pagamento de dívidas em execuções fiscais na Câmara Municipal não isenta o utilizador de se deslocar à Câmara Municipal para regularizar a situação contratual, pagando o estabelecido para o efeito de restabelecimento ou nova ligação”

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta de “Contrato Tipo de Fornecimento de Água e Recolha de Águas Residuais.”, supra transcrito.-----

- Abstiveram-se os senhores Vereadores do PS, Ricardo Armada e Pedro Sousa Lobo, bem como a senhora Vereadora do PSD, Maria José Gonçalves.-----

- Ausentou-se da sala de reuniões a senhora Vereadora do PSD, Fernanda Marques Costa.-----

- Pelos senhores Vereadores do PS, Ricardo Armada e Pedro Sousa Lobo, foi ditada para a ata a seguinte Declaração de Voto: “A legislação é clara no sentido do Órgão Câmara Municipal em matéria do regulamento do serviços de abastecimento de água, ter três competências: uma primeira competência de aprovação de uma proposta de regulamento que é submetida posteriormente a deliberação da Assembleia Municipal, existe outra competência do Órgão Câmara Municipal que tem a ver com a aplicação de contraordenações e por ultimo existe a competência para a fixação da tarifa. Não existe qualquer previsão de competência do órgão Câmara para a

9

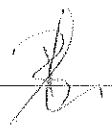

celebração de contratos de abastecimento de água. Aliás tal previsão seria totalmente absurda considerando que nos termos da legislação em vigor o prazo máximo de ligação a contar do pedido por parte do consumidor é de apenas 5 dias úteis. Por outro lado, no Município de Ponte da Barca existe um modelo de contrato com a designação de pedido de ligação e com a referência CMPB.R.001.00 que tem sido utilizado sucessivamente pelos serviços no procedimento administrativo de ligação ao abastecimento de água. O Regulamento de Abastecimento de Água do Município de Ponte da Barca é datado do ano 2007 e encontra-se em consonância com o artº 19º, nº1 do Decreto-Lei 207/94, de 6 de agosto, que prevê que os contratos de água são celebrados em impressos de modelo próprio da entidade gestora/Município. Todo o comportamento do senhor Presidente da Câmara nesta matéria não teve em consideração a defesa dos superiores interesses do munícipes preferindo fazer um numero populista de que em Portugal para que uma pessoa tivesse em sua casa uma ligação de abastecimento de água, esse bem essencial tinha que ser submetido a um Órgão colegial, Câmara Municipal; tinha que ser objeto de deliberação por sete pessoas e portanto, aquilo que eu quero informar a Exma. Câmara, é que será remetida à ERSAR todo este comportamento lamentável de uma entidade que tem um regulamento de serviços aprovado, e que a data das deliberações tinha um contrato de prestação de modelo tipo e utilizado à mais de uma década e esse comportamento tem que ser analisado pela entidade reguladora, a bem da transparência, dignidade e prossecução do interesse publico.”

- Pelo senhor Presidente da Câmara foi ditada para a ata a seguinte Declaração de Voto:

“A forma mais clara de se esclarecer este assunto será transcrever o parecer jurídico do consultor da Câmara Municipal: “Parecer A Câmara Municipal de Ponte da Barca solicita o nosso parecer sobre a competência para a celebração dos contratos de fornecimento de água entre os consumidores e a Entidade Gestora do sistema municipal, que, por adotar o modelo de gestão direta, é a própria Câmara Municipal.

Assim, de acordo com dados que nos foram fornecidos, por deliberação de 19 de outubro de 2017, a Câmara Municipal deliberou delegar no Presidente da Câmara um conjunto de competências, entre as quais “as competências atribuídas à Entidade Gestora (E.G.) no Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais”.

Por deliberação de 4 de março de 2021, a Câmara Municipal deliberou “Avocação da Delegação de Competências da Câmara Municipal no respetivo Presidente, constante do ponto 4, da reunião n.º 21/2017, de 19 de outubro de 2017”. Apesar da errada qualificação (não se tratou de avocar uma competência, mas sim de revogar a delegação),

a Câmara Municipal decidiu, assim, por fim à delegação de competências que antes tinha aprovado, incluindo a competência atrás descrita quanto aos atos da Entidade Gestora.

A questão que se coloca é a de saber, em face deste último ato, de que órgão é a competência para a decisão de celebrar contratos de fornecimento de água. Nos termos do n.º 1 do artigo 75º do Regulamento Municipal, *“A prestação de serviços de fornecimento de água e de recolha de águas residuais é objecto de contratos celebrados entre a E. G. e os futuros utilizadores”*. Por sua vez, nos termos do artigo 76º, *“Os contratos serão elaborados em impressos de modelo próprio da E. G. e só podem ser celebrados pelos proprietários, usufrutuários, arrendatários ou comodatários dos prédios ou quem represente e instruídos em conformidade com as disposições legais em vigor, sendo fornecida cópia ao utilizador.”*.

Daqui decorre que a competência para a decisão de celebrar contratos de fornecimento de água é da “Entidade Gestora”, ou seja, da Câmara Municipal. Não pode ser uma competência própria do Presidente da Câmara pois não se encontra prevista na lei ou no regulamento. Veja-se, aliás, que o Regulamento estabelece apenas uma competência própria do Presidente da Câmara, a prevista no n.º 3 do artigo 79º do Regulamento.

No entanto, é ainda importante considerar o seguinte.

Os contratos de fornecimento de água são tipicamente contratos de adesão. É o que decorre do disposto no artigo 63º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, onde se lê que *“A entidade gestora deve disponibilizar aos utilizadores, por escrito e no momento da celebração do contrato de fornecimento, as condições contratuais da prestação do serviço, incluindo informação clara e precisa acerca dos principais direitos e obrigações dos utilizadores e da entidade gestora, nomeadamente, quanto à medição, facturação, cobrança, condições de suspensão do serviço, tarifário, reclamações e resolução de conflitos.”*. Por outro lado, estipula o n.º 8 do mesmo artigo que *“Os contratos de fornecimento e de recolha respeitam obrigatoriamente o disposto no regulamento de serviço, sendo o contrato tipo aprovado pela entidade titular.”* (os sublinhados são acrescentados).

Nestes termos, estando em causa um contrato de adesão, a formação da vontade da Câmara Municipal, enquanto Entidade Gestora, apenas tem de ser manifestada uma vez, precisamente através da aprovação do contrato tipo. A partir dessa aprovação, somente resta a declaração de vontade do utente/consumidor, de adesão às condições contratuais previamente fixadas pela Entidade Gestora, pelo que se dispensa qualquer intervenção da Câmara Municipal (ou sequer do seu Presidente, enquanto representante do Município na outorga do contrato).

Contudo, no caso que nos ocupa, e de acordo com as informações que nos foram transmitidas, o contrato tipo

que se encontra em uso nunca foi aprovado pela Câmara Municipal. Por essa razão, o ato de manifestação de vontade de contratar da Câmara Municipal, sem tal aprovação, tem necessariamente de ocorrer para cada contrato celebrado. A partir do momento em que a Câmara Municipal aprove o contrato tipo nos termos do n.º 8 do artigo 63º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, tal ato deixa de ser necessário, nos termos expostos. Salvo melhor, é este o nosso parecer.”

Importa referir que o modelo próprio do município não está aprovado pela Câmara Municipal e disso deu nota a Chefe da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública na presente reunião que acrescentou que questionou a sua antecessora que confirmou essa situação. No intuito de resolver esta solução, submetemos à presente reunião de Câmara a aprovação do referido modelo que, tal como refere o Parecer Jurídico dispensa qualquer intervenção da Câmara Municipal (ou sequer do seu Presidente, enquanto representante do Município na outorga do contrato).

Este como todos os assuntos são tratados sempre por esta Câmara com todo o rigor e conformidade legal sempre atendendo ao superior interesse dos Barquense que analisarão esta situação.”-----

12.7.- ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO 2020

- Relatório de Avaliação-

- No seguimento da informação interna, registada sob o nº 1388, em 29/03/2021, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente o “Estatuto do Direito de Oposição 2020”, que se transcreve: “Enquadramento legal

O “Estatuto do Direito de Oposição”, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, tem como finalidade “assegurar às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei”.

Conforme a alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é competência da Câmara Municipal “dar cumprimento ao estatuto do Direito de Oposição”, assim como, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do mesmo diploma legal, compete ao Presidente da Câmara Municipal “promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação”.

No que respeita às autarquias locais, a lei define oposição como a atividade de acompanhamento, controlo e análise das orientações políticas dos órgãos executivos das autarquias locais.

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da Lei nº 24/98, de 26 de maio “o Governo e os órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais elaboram, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente lei”. Os referidos relatórios são enviados aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre eles se pronunciem.

Oposição, direitos e titularidade

Por oposição, o diploma entende toda a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos das autarquias locais de natureza representativa, sendo que o direito ao seu exercício integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na lei.

No que respeita aos municípios, os titulares do direito de oposição são:

- a) os partidos políticos representados no órgão deliberativo – Assembleia Municipal – que não estejam representados no órgão executivo – Câmara Municipal, conforme artigo 3.º, n.º 1, do Estatuto do Direito da Oposição;
- b) os partidos políticos representados nas Câmaras Municipais, desde que nenhum dos seus representantes assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, conforme artigo 3.º, n.º 2, do Estatuto do Direito da Oposição;
- c) os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos dos números anteriores, conforme artigo 3.º, n.º 3, do Estatuto do Direito da Oposição;

Aos titulares do direito de oposição assiste:

- a) *Direito de Informação* – os titulares têm o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade; conforme artigo 4.º, do Estatuto do Direito da Oposição;
- b) *Direito de Consulta prévia* – os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais (ver titulares do direito de oposição) têm o direito de ser ouvidos sobre propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade, conforme artigo 5.º, do Estatuto do Direito da Oposição;
- c) *Direito de Participação* – os partidos políticos da oposição têm o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios

constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem, conforme artigo 6.º, do Estatuto do Direito da Oposição;

d) *Direito de Depor* – os partidos políticos têm o direito de depor perante quaisquer omissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local, conforme artigo 8.º do Estatuto do Direito da Oposição;

TITULARES E CUMPRIMENTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Titulares do direito de oposição

No caso particular do Município de Ponte da Barca, o Partido Social Democrata está representado na Câmara Municipal, com três vereadores, sendo que só dois têm pelouros e poderes delegados, ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, e o Partido Socialista, está representado na Câmara Municipal por um vereador com poderes e pelouros delegados, pelo que, são então titulares de direito de oposição, nos termos do artigo 3º da Lei nº 24/98, de 26 de Maio, e no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de dezembro de 2020, os seguintes:

a) O Partido Socialista (PS), representado na Câmara Municipal com três vereadores e na Assembleia Municipal com nove eleitos.



b) A Coligação Democrática Unitária (CDU), representada na Assembleia Municipal com um eleito.

Nestes termos, e de acordo com o âmbito de aplicação às autarquias locais e sentido interpretativo do citado normativo legal, o presente documento será divulgado junto dos partidos políticos, nos Órgão representativos do Município de Ponte da Barca (Câmara Municipal e Assembleia Municipal).

Direito à Informação

Durante o período respeitante a este relatório e, em cumprimento do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 24/98 de 26 de Maio, os titulares do direito de oposição do Município de Ponte da Barca foram regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara, tanto de forma expressa como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade, nas reuniões da Câmara Municipal e sempre que são solicitados a prestar esclarecimentos por parte dos titulares do direito de oposição.

Sempre que solicitada, é ainda prestada informação a todos os eleitos da Assembleia Municipal, nas sessões deste órgão, ou posteriormente, por escrito.

Assim, foi dado cumprimento ao estipulado na alínea c) do n.º 2 do artigo 25º e nas alíneas t), x) e y) do n.º 1 do artigo 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e facultadas outras informações referentes a outros assuntos, designadamente:

- Foi facultada resposta aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores, verbalmente na própria reunião do órgão deliberativo municipal ou posteriormente por escrito;
- Foi facultada resposta aos pedidos de informação transmitidos pela Mesa da Assembleia Municipal;
- Foi facultada resposta, em geral, às questões colocadas, formal ou informalmente, sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- Procedeu-se à publicação das deliberações dos órgãos autárquicos e das decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, através de edital e/ou divulgação na página de internet da autarquia, e/ou em Boletim Municipal e/ou em jornal regional;
- Procedeu-se à divulgação das atas das reuniões da Câmara Municipal na página de internet da autarquia, após a sua aprovação.



Os representantes da oposição foram ouvidos nas questões mais relevantes para a atividade autárquica e, sempre que possível, os seus contributos e sugestões foram incorporados.

Em nome do princípio da transparência, a Câmara Municipal de Ponte da Barca atualiza permanentemente as plataformas de informação permanente sobre gestão municipal, em particular, a página de internet, facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica, da atividade dos órgãos municipais.

Direito de Consulta Prévia

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição, e no quadro do processo de elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2019 foram convocados, via correio eletrónico, os representantes do Partido Socialista (PS), e a Coligação Democrática Unitária (CDU), para uma reunião a ter lugar no Edifício dos Paços do Concelho.

Foram, ainda, facultadas, com a antecedência prevista na lei, por correio eletrónico e/ou entregue em mão, no local previamente combinado, as ordens de trabalho das reuniões do executivo e das sessões do órgão deliberativo e disponibilizados para consulta todos os documentos necessários à tomada de decisão. Sempre que solicitadas, foram fornecidas cópias desses documentos, através de meios humanos e materiais da autarquia.

Direito de Participação

Para além do direito de se pronunciar pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público, podendo efetuar pedidos de informação, requerimentos, declarações políticas e esclarecimentos, durante o ano de 2020, foram dadas condições aos titulares do direito de oposição, para a sua participação nas decisões municipais.

A participação dos elementos das forças políticas na Câmara e na Assembleia Municipal – intervenções e declarações de voto ou perguntas dirigidas ao executivo, assim como, informação prestada no período antes da ordem do dia – foi integrada nas respetivas atas.

Todos os documentos, nos quais conste informação sobre a sua participação, são publicados no site do município, logo que aprovados e aí se mantêm disponíveis para consulta.

Aos titulares do direito de oposição foi constantemente assegurado o direito de apresentação de propostas de deliberação, que foram sempre integradas na ordem de trabalhos da reunião seguinte à entrada da mesma nos serviços municipais.

Foram ainda esclarecidas todas as questões dirigidas ao executivo, quer de modo direto nas reuniões ou sessões dos órgãos nas quais as questões foram colocadas, quer através de informação escrita, entregue em sessões posteriores, para conhecimento e análise.

Durante o ano de 2020 foram igualmente convidados a participar em atos e eventos oficiais, todos membros eleitos da Câmara e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes, bem como, foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.

Direito de Depor

Durante o ano de 2020, os titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição, considerando que não foi constituída qualquer comissão para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções ou sindicâncias.

Pronúncia sobre o relatório de avaliação

Em cumprimento do disposto no artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, elaborou-se o presente relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto,

atinente ao período de 1 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020, o qual vai ser remetido aos titulares do direito de oposição a fim de, sobre o mesmo, se pronunciarem.

CONCLUSÃO

Atendendo às linhas gerais de atuação da Câmara Municipal acima expostas, considera-se cumprido o Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2020.

Face ao exposto e para os efeitos do exercício do direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação, por parte dos titulares do direito de oposição, bem como da sua publicitação, e em cumprimento dos n.ºs 2 e 5 do artigo 10º do Estatuto do Direito de oposição e da alínea u) do n.º 1 do artigo 35, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, deverá o presente relatório ser enviado ao Presidente da Assembleia Municipal, aos titulares do direito de oposição e publicitado na página eletrónica do Município.

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- Considerando que, de acordo com o Lei 75/2013 é competência da Câmara Municipal (alínea yy) "dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição" e é competência do Presidente da Câmara, nos termos da alínea u)"Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação", assim como define o artigo 10.º da Lei n.º 24/98 que "O Governo e os órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais elaboram, até ao fim de Março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente lei." e considerando a avocação de competências ocorrida em 4 de março de 2021, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar o Relatório de Avaliação do Estatuto do Direito de Oposição – Ano 2020. -----

- Pela senhora Vereadora do PSD, Maria José Gonçalves, foi ditada para a ata a seguinte Declaração de Voto: "Pelo segundo ano consecutivo tenta este executivo branquear toda uma situação desrespeitando o Estatuto do Direito de Oposição.

No presente relatório, o desrespeito é assumido de forma ostensiva quando pretende eclipsar uma vereadora democraticamente eleita e que acompanha, fiscaliza e critica as orientações políticas da autarquia.

Fica claro neste relatório, o reiterado desrespeito na disponibilização atempada de informações, uma vez que não está identificada essa mesma vereadora como elemento da oposição. É afirmado que o PSD está representado na Câmara Municipal com três vereadores, sendo que só dois têm pelouros e poderes delegados, ou outras formas

de responsabilidade direta ou indireta, pelo exercício de funções executivas, e o PS está representado na Câmara Municipal por um Vereador com pelouros delegados. Tal como é referido na Lei 24/98, de 26 de maio, são também titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nas câmaras municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas. Assim, face ao exposto, voto contra este relatório de avaliação por não refletir a veracidade dos factos." -----

12.8. - ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL

- Ratificação de Despacho-

- Presente informação interna, da Unidade Financeira e de Compras Públicas, registada sob o nº 1406, em 29/03/2021, que se transcreve: "Considerando que:

- De acordo com a alínea d) do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a aprovação das alterações orçamentais é competência da Câmara Municipal;

- A referida competência estava delegada, desde 19 de outubro de 2017 no senhor Presidente da Câmara;

- Em 4 de março de 2021, por maioria foi deliberada a avocação de todas as competências próprias da Câmara Municipal, e que haviam sido delegadas em 19 de outubro de 2017 no senhor Presidente:

Solicita-se autorização superior para submeter a reunião de Câmara a 2ª alteração orçamental visando a modificação das seguinte rubricas:

U5/020220- Aquisição de serviços para a Elaboração do Plano Igualdade;

U5/0202259999 - Aquisição de serviços para contratação de Assistentes Operacionais para o Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca; Aquisição de Serviços para Implementação do Projeto Musical no Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca;

U102/ 08050102- Apoio financeiro a freguesias do Concelho (Sampriz e U.F. de Crasto, Ruivos e Grovelas);

- Cabimentação do auto final da empreitada "Requalificação do Edifício Stº António do Buraquinho"-----

- Face ao informado, pelo senhor Presidente da Câmara foi emitido, em 29/03/2021, o seguinte Despacho: "Por conveniência de serviço aprovo a presente alteração, submeta-se à próxima reunião de Câmara parta ratificação."-

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho do senhor Presidente da Câmara,

datado de 29/03/2021.-----

12.9.- PROJETO DE REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DE MODALIDADES AFINS DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR E OUTRAS FORMAS DE JOGO DO MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

- No seguimento da informação interna, registada sob o nº 1016, em 27/01/2021, e da deliberação do Executivo de 04/02/2021, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente o projeto de Regulamento em assunto, que se transcreve: "Nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis a contar da data da publicação do texto integral no Diário da República – 2.ª Série, o Projeto do Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo do Município de Ponte da Barca.

Qualquer interessado poderá apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente projeto, conforme disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente que será fixado nos lugares de estilo, publicado no Diário da República e será objeto de divulgação na página eletrónica do Município.

Preâmbulo

O presente Regulamento decorre do reconhecimento de que as autarquias locais são a estrutura fundamental para a gestão de serviços públicos numa dimensão de proximidade e de agilização e simplificação de procedimentos.

Este enquadra-se nas atribuições e competências transferidas para a administração local pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, concretizadas pelo Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, no domínio da autorização de exploração das modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos, com exceção dos jogos sociais do Estado e das apostas desportivas à cota de base territorial.

As medidas projetadas visam a introdução de uma nova disciplina normativa, decorrente de imposição legal, a

qual determina a adoção de novos procedimentos no âmbito da exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo.

Assim, os procedimentos adotados não acarretam impactos mensuráveis ou quaisquer deveres, sujeições ou sanções para os particulares, bem como não determinam a aplicação de nenhum benefício para os municípios.

Em face do exposto, conclui-se que a ponderação dos custos e benefícios apresenta um balanço neutro.

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Artigo 1.º

(Lei Habilitante)

O presente Regulamento é elaborado nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no n.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 28.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro e no Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro.

Artigo 2.º

(Objeto)

O presente Regulamento estabelece o procedimento de autorização e as condições aplicáveis à exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo no Município de Ponte da Barca, cuja competência foi objeto de transferência para os órgãos municipais, nos termos do Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro.

Artigo 3.º

(Âmbito)

O presente Regulamento estabelece o regime de autorização de exploração das modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo realizadas no Município de Ponte da Barca, nomeadamente, rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos.

Artigo 4.º

(Definições)

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Concorrente», a pessoa individual ou coletiva que se habilita a ganhar um prémio no âmbito de um

concurso;

b) «Concurso», o universo das modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogos;

c) «Concursos de conhecimento», os jogos nos quais a expectativa de ganho reside, conjuntamente, na sorte e na perícia, isto é, cujo resultado depende, não apenas do fator sorte, mas também de um critério qualitativo que avalia as capacidades do concorrente;

d) «Concursos publicitários», os jogos ou concursos promocionais, nos quais a expectativa de ganho reside, na sorte ou na sorte e perícia, conjuntamente, em que o prémio que poderá ser obtido goza de um valor económico e cuja finalidade é promover a entidade que opera o concurso;

e) «Entidade Promotora», a entidade que requer e promove a realização de uma das modalidades de jogo de fortuna ou azar;

f) «Modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar», são as operações oferecidas ao público em que a esperança de ganho reside no fator sorte ou sorte e perícia conjuntamente, e que atribuem como prémios coisas com valor económico os quais não podem ser atribuídos em dinheiro, nomeadamente, rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos, de acordo com o disposto no artigo 159.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, na sua redação atual;

g) «Passatempos», os jogos promovidos em revistas, rádios, televisão, sites da Internet, entre outros, no âmbito dos quais os concorrentes habilitam-se a ganhar prémios de acordo com as condições estipuladas;

h) «Premiado», a pessoa individual ou coletiva vencedora num concurso, a quem foi atribuída um prémio;

i) «Regulamento do Concurso», documento onde constam as regras e os critérios a que obedece um determinado concurso;

j) «Rifa», o sorteio de objetos por meio de bilhetes numerados;

k) «Sorteio», o método de distribuição de algo indivisível entre vários, dos quais apenas um concorrente será agraciado, baseado em fórmulas de casualidade;

l) «Tómbola», o jogo de azar num tabuleiro em que ganha quem primeiro enche os vinte números de um cartão.

Artigo 5.º

(Taxas e Isenções)

1 – A prática dos atos referidos no presente Regulamento bem com a emissão das respetivas licenças está sujeita

ao pagamento de taxas, nos termos previstos no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas.

2 – A entidade responsável pela cobrança pode conceder isenções das taxas, do presente Regulamento, quando o requerente do ato for entidade sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

Artigo 6.º

(Delegação e subdelegação de competências)

As competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas em qualquer dos Vereadores, com possibilidade de subdelegação.

CAPÍTULO II

Modalidades Afins dos Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 7.º

(Condicionantes)

1 – A exploração de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo preferidas na alínea f) do artigo 4.º do presente Regulamento é objeto de autorização a emitir pelo Presidente da Câmara Municipal, nas seguintes situações:

- a) Quando circunscritas à área territorial do Município;
- b) Quando mais alargadas, sejam promovidas por entidades com residência ou sede no Município de Ponte da Barca.

2 – Sempre que qualquer modalidade afim dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo atinjam tal incremento público que ponham em perigo os bons costumes ou esteja em causa a honestidade dos respetivos resultados, o Presidente da Câmara Municipal tomará as medidas convenientes à proteção dos interesses ofendidos, nos termos do disposto no artigo 25.º do presente Regulamento.

3 – Sem prejuízo do disposto no artigo 11.º do presente Regulamento, quando haja emissão de bilhetes, a autorização será sempre condicionada à aplicação do correspondente lucro líquido a fins de assistência ou outros de interesse público, bem como à proibição das respetivas operações em estabelecimentos onde se vendam bilhetes das lotarias ou se aceitem boletins de apostas mútuas da Misericórdia de Lisboa.

Artigo 8.º

(Proibições)

As modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo referidas na alínea f) do artigo 4.º do presente Regulamento estão proibidas de:

- a) Desenvolver temas característicos dos jogos de fortuna ou azar, nomeadamente o póquer, frutos, campainhas, roleta, dados, bingo, lotaria de números ou instantânea, totoloto, totobola ou euromilhões, nem substituir por dinheiro ou fichas os prémios atribuídos, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro;
- b) Desenvolver ações que dependam exclusivamente da perícia ou mérito dos participantes, nomeadamente, passatempos com apelo à cultura geral e criatividade dos concorrentes, que possam ser avaliados por um júri constituído para o efeito;
- c) Desenvolver sorteios com venda de rifas, com exceção do disposto no artigo 11.º do presente Regulamento;
- d) Basear a extração dos prémios na extração da lotaria nacional.

Artigo 9.º

(Jogos de perícia e aparelhos de venda de produtos)



1 – Não é permitida a exploração de quaisquer máquinas cujos resultados dependam exclusiva e fundamentalmente da perícia do jogador e que atribuam prémios em dinheiro, fichas ou coisas com valor económico, mesmo que diminuto, salvo o prolongamento gratuito da utilização da máquina face à pontuação obtida, regendo-se as máquinas de diversão por legislação específica.

2 – Os aparelhos destinados à venda de produtos, nos quais a importância despendida deve corresponder ao valor comercial desses produtos, não podem, por qualquer processo e com ou sem acréscimo de preço, atribuir prémios em dinheiro, fichas ou coisas com valor económico.

Artigo 10.º

(Regras aplicáveis às entidades com fins lucrativos)

1 – As entidades com fins lucrativos apenas podem explorar concursos de conhecimentos, passatempos ou outros, organizados por jornais, revistas, emissoras de rádio ou de televisão, e concursos publicitários de promoção de bens ou serviços.

2 – Os concursos previstos no número anterior não podem ocasionar qualquer dispêndio para o jogador que não seja o do custo normal de serviços públicos de correios ou telecomunicações, sem qualquer valor acrescentado, ou do custo do jornal ou revista, com comprovada publicação periódica há mais de um ano, cuja expansão se pretende promover, ou ainda do custo de aquisição dos produtos ou serviços que se pretende reclamar.

Artigo 11.º

(Regras aplicáveis às entidades sem fins lucrativos)

1 – Os sorteios com venda de bilhetes só podem ser levados a efeito por entidades sem fins lucrativos, e desde que:

- a) O valor dos prémios a atribuir pelas referidas entidades não seja inferior a 1/3 da receita arrecada pela venda de bilhetes;
- b) A aplicação da receita obtida tenha por objetivo fins de assistência ou outros de interesse público, de acordo com o previsto na legislação aplicável;

2 – Para efeitos de validação da receita arrecadada e do valor do prémio a atribuir, as referidas entidades deverão entregar à Câmara Municipal uma declaração sob compromisso de honra que comprove o valor arrecadado, subscrita pelos legais representantes.

3 – A declaração sob compromisso de honra deverá ser entregue à Câmara Municipal até 10 dias após o sorteio.

Secção II

Procedimento para a Autorização da Exploração das Modalidades Afins dos Jogos de Fortuna ou Azar e Outras

Formas de Jogo

Artigo 12.º

(Apresentação do Pedido)

1 – O pedido de autorização para exploração de modalidades referidas na alínea f) do artigo 4.º do presente Regulamento deve ser formulado em requerimento remetido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 20 dias úteis em relação à data pretendida para o início da ação.

2 – Do requerimento mencionado deve constar a indicação da modalidade de jogo que se pretende desenvolver, em termos claros e precisos, e ainda as seguintes menções:

- a) Tratando-se de pessoa singular: identificação do requerente, com o nome, morada, contato telefónico, correio eletrónico, número de identificação civil e número de identificação fiscal;

b) Tratando-se de pessoa coletiva:

- i) Identificação da firma, número de identificação fiscal, sede, número do cartão de pessoa coletiva;
 - ii) Identificação do representante legal, com o nome, número de identificação civil e número de identificação fiscal;
 - iii) Código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial.
- c) Designação a atribuir à modalidade;
- d) Público-alvo do jogo;
- e) Duração;
- f) Forma de apuramento dos concorrentes premiados, nos termos da Secção IV do presente Regulamento;
- g) Designação dos prémios.

3 – Se a entidade promotora for estrangeira e não tiver sede ou filial em Portugal, deve ainda apresentar procuração com assinatura reconhecida, a delegar poderes a uma entidade portuguesa, como representante legal do concurso a decorrer.

4 – Se a entidade promotora estrangeira tiver sede ou filial em Portugal, o requerimento a solicitar autorização será apresentado pela entidade sediada em Portugal.

5 – O requerimento deve ser acompanhado dos respetivos elementos instrutórios, nos termos do artigo seguinte e demais legislação específica aplicável.

6 – A apresentação de requerimento com recurso a qualquer meio de transmissão eletrónica de dados deve ser instruída com assinatura digital qualificada.

Artigo 13.º

(Elementos Instrutórios)

O requerimento de autorização para exploração de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar deve ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:

- a) Regulamento do Concurso, o qual deve conter os elementos previstos no artigo 20.º do presente Regulamento;
- b) Programa informático em formato digital ou via correio eletrónico, caso o modelo de habilitação ao

sorteio seja por via informática;

c) Garantia Bancária ou Seguro de Caução, nos termos do artigo 21.º do presente Regulamento;

d) Documento comprovativo da liquidação de IRC, no caso de pessoa coletiva;

e) Cartão de pessoa coletiva, no caso de pessoa coletiva;

f) Cópia dos estatutos, no caso de entidades sem fins lucrativos;

g) Exemplar do bilhete que habilita ao sorteio, constando do mesmo a seguinte frase: "Sorteio com venda de bilhete n.º .../(ano), autorizado pela Câmara Municipal de Ponte da Barca. Prémio não convertível em dinheiro", nos termos do previsto no artigo 11.º do presente Regulamento.

Artigo 14.º

(Saneamento e apreciação liminar)

1 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido.

2 – O Presidente da Câmara Municipal pode proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 10 dias úteis a contar da respetiva apresentação, no qual pode solicitar a junção ao processo:

a) Dos elementos previstos no artigo anterior que não tenham sido apresentados;

b) De outros elementos, sempre que se verifiquem dúvidas suscetíveis de comprometer a apreciação do pedido.

3 – Na possibilidade elencada no número anterior, o requerente é notificado para, no prazo de 5 dias úteis, corrigir ou completar o pedido, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento, sob pena de rejeição liminar.

4 – O Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 10 dias úteis a contar da apresentação do requerimento, pode igualmente proferir despacho de rejeição liminar quando, da análise dos elementos instrutórios, resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis.

Artigo 15.º

(Apreciação do Pedido)

Os pedidos de exploração das modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo são apreciados pelo Presidente da Câmara Municipal, atendendo aos critérios a que está sujeita a referida exploração.




Artigo 16.º

(Despacho de Autorização)

O pedido de autorização para exploração das modalidades referidas na alínea f) do artigo 4.º do presente Regulamento é deliberado pela Câmara Municipal no prazo de 15 dias úteis a contar da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do artigo 14.º do presente Regulamento.

Artigo 17.º

(Indeferimento do Pedido)

O pedido de autorização é indeferido quando:

- a) Não estejam cumpridas as normas do presente Regulamento, bem como da demais legislação aplicável;
- b) A pretensão em nada contribui para a dignificação e valorização do Município de Ponte da Barca;
- c) Se verificarem imperativos ou razões de interesse público, devidamente fundamentados, que assim o imponham.

Artigo 18.º

(Notificação da Decisão)

1 – A deliberação de indeferimento do pedido de autorização para exploração de uma das modalidades previstas na alínea f) do artigo 4.º do presente Regulamento deve ser precedida de audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

2 – No caso de indeferimento, a notificação da decisão deve incluir os respetivos fundamentos.

3 – A entidade promotora deve, em caso de deferimento do pedido de autorização, no prazo de 8 dias úteis, ser notificada:

- a) Do ato que consubstancia a autorização para exploração;
- b) Do ato de liquidação da taxa devida nos termos do presente Regulamento Municipal;
- c) Para o pagamento da taxa devida e levantamento do despacho de autorização, no prazo de 10 dias, podendo ser fixado prazo inferior quando tal se justifique;

4 – Nos termos do previsto na alínea c) do número anterior, o despacho de autorização apenas será entregue ao respetivo titular após ser efetuado o pagamento da taxa devida.

5 – Após o levantamento do despacho de autorização, a entidade promotora tem o prazo de 10 dias úteis para dar

início ao concurso, sob pena de caducidade do despacho.

Artigo 19.º

(Dever de Informação)

Para efeitos de acompanhamento e monitorização do número total de autorizações concedidas, os municípios devem remeter, ao membro do Governo responsável pela área da administração interna, por via eletrónica, a informação necessária nos 10 dias subsequentes ao final de cada trimestre, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro.

Secção III

Regras Especiais

Artigo 20.º

(Regulamento)

A entidade promotora deve instruir o requerimento de autorização previsto no artigo 12.º do presente com o Regulamento do Concurso, o qual deve indicar, de forma clara, o seguinte:

- a) Designação atribuída ao concurso;
- b) Termos e condições do concurso;
- c) Requisitos e participação;
- d) Meios de habilitação ao concurso;
- e) Forma de apuramento dos concorrentes;
- f) Forma de realização do sorteio;
- g) Lugar, dia e hora do sorteio;
- h) Forma de apuramento do(s) premiado(s);
- i) Descrição do(s) prémio(s);
- j) Lugar, dia e hora para levantamento do prémio e respetivo prazo;
- k) Pessoas, individuais ou coletivas, excluídas do concurso por beneficiarem de uma relação direta com a entidade promotora (v.g. sócios, administradores, empregados, entre outros).

Artigo 21.º

(Garantia Bancária ou Seguro de Caução)

1 – A entidade promotora deve apresentar com o requerimento de pedido de autorização bancária ou seguro de

caução, no valor total dos prémios, à ordem do Município.

2 – A garantia bancária ou seguro de caução referidos no número anterior devem ser prestadas no valor global dos prémios e serão, obrigatoriamente, sem prazo de validade.

3 – O documento que titule a emissão da garantia bancária ou seguro de caução deve ser devidamente autenticado e a respetiva assinatura terá de ser reconhecida notarialmente na qualidade do legal representante do Banco ou Companhia de Seguros com poderes para o ato.

4 – Do seguro de caução deve constar, obrigatoriamente, que não pode haver prejuízo do Município, na qualidade de beneficiário, por falta de cumprimento de prémio de seguro devido pela entidade promotora.

5 – A garantia bancária deve constituir uma obrigação direta do Banco perante o Município e ser autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.

6 – No caso das entidades sem fins lucrativos, a garantia bancária ou seguro de caução podem ser substituídos por um cheque visado emitido à ordem do Município quando o valor dos prémios a atribuir for igual ou inferior a 500,00€.

Artigo 22.º

(Duração)

1 – Os concursos não deverão ter duração superior a 1 ano, contado desde a data de início do período de habilitação dos concorrentes até à última operação de determinação de contemplados.

2 – Caso se verifique que o concurso não terminará no prazo referido no número anterior, a entidade promotora deverá remeter novo pedido de autorização, nos termos dos artigos 12.º e seguintes do presente Regulamento, com as devidas adaptações.

3 – O prazo referido no número anterior poderá ser alargado, mediante a apresentação pela entidade promotora de um pedido de autorização devidamente fundamentado ao Presidente da Câmara, o qual decidirá nos termos dos artigos 14.º e seguintes.

Artigo 23.º

(Publicidade do Concurso)

A entidade promotora deve indicar os meios de comunicação social através das quais será feita a publicidade e difusão do concurso, obrigando-se a expor claramente todas as condições respeitantes ao mesmo, em cumprimento do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, com a redação dada pelo

Decreto-Lei n.º 275/98, de 9 de setembro, e do disposto na Lei n.º 46/2012, de 29 de agosto e no Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro.

Artigo 24.º

(Proteção de Dados)

1 – No âmbito das operações de tratamento de dados pessoais realizadas pela entidade promotora nos concursos, devem ser observados os princípios consagrados no Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, alicerçado num fundamento de licitude válido, bem como deverá ser assegurado o cumprimento dos deveres de informação aos respetivos titulares.

2 – Nos termos do disposto no número anterior, compete à entidade promotora, na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados pessoais, a obrigação de adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas a aplicar, proteger os direitos dos titulares dos dados pessoais e de incluir as garantias necessárias de modo a assegurar o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

3 – Caso se verifique a transferência de dados pessoais para países terceiros – localizados fora do Espaço Económico Europeu – haverá, igualmente, que assegurar o cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Artigo 25.º

(Princípios Gerais)

1 – A exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogos não é permitida sempre que:

- a) Prejudique a liberdade e a segurança de pessoas;
- b) Cause prejuízos a terceiros;
- c) Seja ofensiva do bom nome e reputação das pessoas ou do Município;
- d) Seja ofensiva de tradições, usos e costumes do Município;
- e) Seja violadora de qualquer direito, liberdade ou garantia previsto na Constituição da República Portuguesa;
- f) Se verifiquem imperativos ou razões de interesse público que assim o imponham.

2 – Caso se verifique alguma das situações previstas no número anterior, o Presidente da Câmara indefere ou

restringe, consoante a gravidade, a exploração e prática das modalidades previstas na alínea f) do artigo 4.º do presente Regulamento.

Secção IV

Sorteio

Artigo 26.º

(Numeração dos concorrentes)

1 – A entidade promotora, à medida que for recebendo os meios de habilitação ao mesmo, verificará se os concorrentes reúnem todas as condições fixadas no Regulamento do Concurso, os quais serão numerados para os efeitos de sorteio, com numeração seguida a partir da unidade, segundo a sua ordem de entrada.

2 – Os concorrentes que não reúnam as elencadas condições serão eliminados pela entidade promotora que os apresentará ao Presidente da Câmara Municipal, na altura do respetivo apuramento, nos termos do previsto no artigo 28.º do presente Regulamento.

Artigo 27.º

(Operação de apuramento dos premiados)

1 – Nos termos dos meios publicitários indicados no artigo 23.º do presente Regulamento, serão dados a conhecer aos concorrentes, o local, o dia e a hora da realização das operações de determinação dos premiados.

2 – Se ao mesmo concorrente ou ao mesmo número sorteado for atribuído mais do que um prémio, só será mantida a extração correspondente ao prémio de maior valor, sendo as restantes extrações anuladas e repetidas tantas vezes quanto as necessárias até recaírem em concorrentes ou números não premiados.

Artigo 28.º

(Fiscalização do sorteio)

1 – Nos termos do previsto no artigo 20.º deste Regulamento, as operações de apuramento dos concorrentes e dos premiados terão lugar no local, dia e hora indicados no Regulamento do Concurso, na presença de um representante das Forças de Segurança e do Presidente da Câmara Municipal.

2 – A Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do previsto no número anterior, deve remeter à Guarda Nacional Republicana um relatório de agendamento semanal dos sorteios a realizar.

3 – A entidade promotora, em cumprimento do previsto no número anterior, compromete-se a:

a) Confirmar por escrito, à Câmara Municipal, as datas das operações, bem como, a identificação do seu

representante nas mesmas;

b) Proceder ao pagamento das despesas relativas à fiscalização que irá ser exercido pelos representantes das Forças de Segurança e pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do previsto no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas e na Portaria n.º 1203/2010, de 30 de novembro, sobre as atividades do referido concurso, salvo quando se trate de operações cujo pagamento não possa ser calculado previamente, sendo neste caso efetuado imediatamente a seguir à realização do trabalho.

Artigo 29.º

(Anúncio dos premiados)

Após a determinação dos premiados, a entidade promotora obriga-se a anunciar pelos meios de publicidade indicados no artigo 23.º do presente Regulamento, o nome dos mesmos, assim como, o último dia do prazo em que os prémios podem ser levantados.

Secção V

Prémio

Artigo 30.º

(Designação do prémio)

1 – A entidade promotora, nos termos do previsto no artigo 20.º deste Regulamento, deve designar o(s) prémio(s) que será atribuído no Regulamento do Concurso, especificando as respetivas marcas, modelos e valores unitários líquidos.

2 – Se o prémio for uma viagem, a entidade promotora deve indicar o destino, a duração e regime atribuídos.

Artigo 31.º

(Reclamação do prémio)

Nos termos e para os efeitos do previsto no número anterior os prémios deverão ser reclamados no prazo de 60 dias a contar da data da realização de cada sorteio, no local, nos dias e no horário fixado pela entidade promotora no respetivo Regulamento do Concurso.

Artigo 32.º

(Declaração comprovativa da entrega do prémio)

1 – A entidade promotora, no prazo de 8 dias a contar do termo final a que alude o artigo anterior, compromete-se a apresentar na Câmara Municipal, declarações comprovativas da entrega do(s) prémio(s), nas seguintes

condições:

- a) Declaração assinada pelo premiado, acompanhada do cartão de cidadão/bilhete de identidade e do respetivo consentimento do titular, nos termos do previsto no artigo 25.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável nesta matéria;
- b) Se o premiado for pessoa coletiva, deverá ser entregue fotocópia do documento que comprove a qualidade de representante legal da pessoa coletiva premiada;
- c) Se o premiado for menor, a declaração referente ao recebimento do prémio será assinada pelo seu representante legal, nas condições indicadas na alínea a), acompanhada do cartão de cidadão/bilhete de identidade do menor e respetivo consentimento do representante legal, nos termos do artigo 25.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável nesta matéria.

2 – No prazo mencionado no número anterior, a entidade promotora compromete-se a entregar à Câmara Municipal comprovativo de pagamento da taxa de imposto selo devida sobre o valor dos prémios.

3 – O Presidente da Câmara Municipal reserva-se o direito de, em qualquer caso, exigir outros documentos complementares de prova da entrega dos prémios, fixando para a sua apresentação um prazo não inferior a 15 dias.

4 – Se os documentos referidos nos números anteriores estiverem em conformidade com o estipulado no presente Regulamento, o Presidente da Câmara Municipal ordena o cancelamento da garantia bancária ou seguro de caução, emitidos nos termos do artigo 21.º do presente Regulamento.

Artigo 33.º

(Falta de reclamação do prémio)

1 – Se os prémios não forem reclamados no prazo devido ou não seja feita prova da entrega dos mesmos, nos termos e no prazo referido no artigo anterior, determina-se que os prémios, em espécie ou o seu valor em dinheiro, reverta a favor de uma instituição com fins assistenciais ou humanitários designada pelo Presidente da Câmara Municipal.

2 – Haverá também idêntica reversão se, por qualquer circunstância, incluindo o incumprimento das normas constantes do presente Regulamento por parte da entidade promotora, não for possível atribuir os respetivos prémios, depois de iniciados os trabalhos com a participação do público.

Secção VI

Inspeção

Artigo 34.º

(Princípio Geral)

A exploração das modalidades mencionadas na alínea f) do artigo 4.º do presente Regulamento ficam sujeitas a inspeção, exercida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 35.º

(Funções da Inspeção)

As funções de inspeção do Presidente da Câmara Municipal compreendem a fiscalização de:

- a) O cumprimento das obrigações assumidas pelas entidades promotoras;
- b) O cumprimento das normas previstas no presente Regulamento e demais legislação aplicável nesta matéria;
- c) O cumprimento das obrigações tributárias.

Artigo 36.º

(Consulta de Documentos)

A entidade promotora deve manter à disposição do Presidente da Câmara Municipal todos os documentos relativos à exploração e facultar-lhe os demais elementos e informações relativos às obrigações assumidas que lhes sejam solicitados.

CAPÍTULO III

Fiscalização e Contraordenações

Artigo 37.º

(Entidades competentes)

- 1 – A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, sem prejuízo da competência atribuída às demais entidades.
- 2 – A instrução dos processos de contraordenação e aplicação de coimas e respetivas sanções acessórias compete às entidades autuantes, sendo o Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos o serviço técnico consultivo e pericial destas entidades.

Artigo 38.º

(Atribuições de Fiscalização)

A fiscalização da exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar ou de outras formas de jogo compreende o seguinte:

- a) Esclarecimento dos utilizadores sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento e sobre outros normativos aplicáveis;
- b) Promoção e controlo da correta exploração das modalidades previstas no presente Regulamento;
- c) Controlo do regular pagamento das taxas devidas;
- d) Zelo pelo cumprimento do presente Regulamento.

Artigo 39.º

(Contraordenações)

1 – Constituem contraordenações, puníveis com coimas de 750,00€ a 3. 740,98€, as seguintes violações:

- a) O incumprimento do disposto no artigo 8.º do presente Regulamento;
- b) O incumprimento do disposto no artigo 9.º do presente Regulamento;
- c) A violação das regras previstas nos artigos 10.º e 11.º do presente Regulamento;
- d) A inobservância do disposto no artigo 20.º do presente Regulamento;
- e) A inexistência de garantia bancária ou seguro de caução, nos termos do previsto no artigo 21.º do presente Regulamento;
- f) O incumprimento do disposto no artigo 22.º do presente Regulamento;
- g) O incumprimento do disposto no artigo 23.º do presente Regulamento;
- h) A inobservância do disposto no artigo 32.º do presente Regulamento;
- i) A violação do disposto no artigo 33.º do presente Regulamento.

2 – Quando as contraordenações a que se refere as alíneas do número anterior forem praticadas por pessoas coletivas, os montantes mínimos e máximos elevam-se, respetivamente, a 3.750,00€ e a 37.500€.

3 – Os aparelhos e utensílios utilizados na prática das contraordenações a que se refere o n.º 1, bem como as importâncias obtidas por via da prática de tais infrações, podem ser apreendidos, a título de sanção acessória, desde que verificados os pressupostos previstos nas alíneas do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro.

B
9

4 – Poderá ser determinada, como sanção acessória, a interdição, até seis meses, do exercício de quaisquer atividades nos estabelecimentos em que se hajam promovido ou realizado operações relativas a modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo a que se refere na alínea f) do artigo 4.º do presente Regulamento.

Artigo 40.º

(Coimas)

O produto das coimas previstas no presente Regulamento reverte em:

- a) 60% para a entidade instrutora;
- b) 40% para a entidade autuante.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 41.º

(Regime Supletivo)

As matérias que não estiverem reguladas no presente Regulamento aplica-se o Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, e demais legislação aplicável.

Artigo 42.º

(Omissões)

As dúvidas, lacunas e omissões emergentes da aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 43.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Projeto de Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo do Município de Ponte da Barca e submetê-lo a apreciação pública, para recolha de sugestões, nos termos do artº 101.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

12.10. - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CRASTO, RUIVOS E GROVELAS

- Proposta-

- Aprovação de Minuta-

- No seguimento de pedido formulado pela Junta da União das Freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas, registado em GSP sob o nº 39, em 12/03/2021, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando que:

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;

A União das Freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas solicitou, a colaboração da Câmara Municipal para apoiar financeiramente o alargamento do Cemitério de Ruivos;

Ao abrigo da alínea j) do art.º 25 do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses das populações;

Nos termos da alínea o), nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.

Assim, nos termos das alíneas o) e ccc) do n.º1 do art.º 33 e da alínea j) do n.º1 do art.º 25, todos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, proponho a aprovação da presente minuta de protocolo a celebrar entre o Município de Ponte da Barca e a União das Freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas.

Protocolo entre o Município de Ponte da Barca e a União das Freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas

Minuta

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva nº 505 676 770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, devidamente representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel dos Reis Marinho, conforme poderes que lhe são conferidos pela alínea a), nº 1, do artigo 35º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de

setembro,

e

A União das Freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas, pessoa coletiva n.º 510836330, devidamente representada pelo seu Presidente, José Carlos Silva, no uso das competências próprias.

Nos termos do disposto alínea o), n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Pelo presente protocolo, a Câmara Municipal de Ponte da Barca e a União das Freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas, acordam no apoio financeiro à referida entidade para a empreitada de alargamento do cemitério de Ruivos.

Cláusula 2.ª

A Câmara Municipal de Ponte da Barca transfere para a União das Freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas, o valor total de 30.207,61 euros se destinam ao alargamento do cemitério da freguesia. Este valor será pago até ao final do segundo semestre de 2021, de acordo com a disponibilidade de tesouraria do município, sendo que a despesa tem o n.º de compromisso 499/2021. A União das Freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas responsabiliza-se pela correta utilização da verba a receber, bem como pelo cumprimento do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3.ª

A Câmara Municipal reserva-se o direito de acompanhar a execução do projeto objeto do presente protocolo, em colaboração com a União das Freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas.

Cláusula 4.ª

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo de colaboração será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.

Parágrafo único:

A minuta deste protocolo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Ponte da Barca em ___ de _____ de 2021 e, em conformidade com o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, em ___ de _____ de 2021, para efeitos de autorização, no termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei.

Ponte da Barca, aos _____ dias do mês de _____ de 2021.

O presente Protocolo foi feito em duplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado e autenticado com selo branco, na posse de cada um dos outorgantes.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

(Augusto Manuel dos Reis Marinho)

O Presidente da União das Freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas,

(José Carlos Silva)"

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, bem como submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal.-----

12.11. - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A JUNTA DE FREGUESIA DE SAMPRIZ

- Proposta-

- Aprovação de Minuta-

- No seguimento de pedido formulado pela Junta de Freguesia de Sampriz, registado em GSP sob o nº 23, em 10/02/2021, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: Considerando que:

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;

A Junta de Freguesia de Sampriz solicitou, a colaboração da Câmara Municipal para apoiar financeiramente o alargamento do Cemitério da respetiva freguesia;

Ao abrigo da alínea j) do art.º 25 do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses das populações;

Nos termos da alínea o), nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e

defesa dos direitos dos cidadãos.

Assim, nos termos das alíneas o) e ccc) do n.º1 do art.º 33 e da alínea j) do n.º1 do art.º 25, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho a aprovação da presente minuta de protocolo a celebrar entre o Município de Ponte da Barca e a Junta de Freguesia de Sampriz.

Protocolo entre o Município de Ponte da Barca e a Junta de Freguesia de Sampriz

Minuta

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva nº 505 676 770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, devidamente representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel dos Reis Marinho, conforme poderes que lhe são conferidos pela alínea a), nº 1, do artigo 35º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro,

e

A Junta de Freguesia de Sampriz, pessoa coletiva nº 507 747 453, devidamente representada pelo seu Presidente, Augusto Calheiros, no uso das competências próprias.

Nos termos do disposto alínea o), nº 1 do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Pelo presente protocolo, a Câmara Municipal de Ponte da Barca e a Junta de Freguesia de Sampriz, acordam no apoio financeiro à referida entidade para a empreitada de alargamento do cemitério da freguesia.

Cláusula 2ª

A Câmara Municipal de Ponte da Barca transfere para a Junta de Freguesia de Sampriz, o valor total de 19.040,25 euros se destinam ao alargamento do cemitério da freguesia. Este valor será pago até ao final do segundo semestre de 2021, de acordo com a disponibilidade de tesouraria do município, sendo que a despesa tem o nº de compromisso 531/2021. A Junta de Freguesia de Sampriz responsabiliza-se pela correta utilização da verba a receber, bem como pelo cumprimento do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3ª

A Câmara Municipal reserva-se o direito de acompanhar a execução do projeto objeto do presente protocolo, em colaboração com a Junta de Freguesia de Sampriz.

Cláusula 4ª

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo de colaboração será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.

Parágrafo único:

A minuta deste protocolo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Ponte da Barca em ___ de _____ de 2021 e, em conformidade com o disposto na alínea o) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, em ___ de _____ de 2021, para efeitos de autorização, no termos da alínea j) do nº1 do artigo 25º da mesma Lei.

Ponte da Barca, aos _____ dias do mês de _____ de 2021.

O presente Protocolo foi feito em duplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado e autenticado com selo branco, na posse de cada um dos outorgantes.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

(Augusto Manuel dos Reis Marinho)

O Presidente da Junta de Freguesia de Sampriz,

(Augusto Calheiros)"

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, bem como submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal.-----

PONTO Nº: 14 -- ENCERRAMENTO

----- Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3, do artº 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade aprovar a ata desta reunião, em minuta, para produzir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião.-----

- E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas 13.48 m., declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata.-----

João Alexandre de Roche Barros Guiz